

PGFN

2018

A PGFN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

2018

A PGFN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

Sumário

1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional- PGFN	4
2. História	6
2.1. Breve História da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Ricardo Oliveira Pessoa de Souza)	8
2.2. Procuradores-Gerais da Fazenda Nacional (desde a Lei nº 2.642/1955)	10
3. Planejamento Estratégico	12
3.1. Formulação da estratégia.....	14
3.2. Conselho de Gestão Estratégica - CGE	16
4. Estrutura Organizacional.....	18
4.1. Organograma da PGFN.....	20
4.2. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa – PGACA	22
4.2.1. Coordenação-Geral de Contratação Pública - CCP	23
4.2.2. Coordenação-Geral de Pessoal e Normas - CPN	23
4.2.3. Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina - COJED.....	23
4.3. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária – PGACET.....	24
4.3.1. Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional – CRJ.....	24
4.3.2. Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário – COCAT	25
4.3.3. Coordenação de Atuação Judicial Perante o Superior Tribunal de Justiça – CASTJ	25
4.3.4. Coordenação de Atuação Judicial Perante o Supremo Tribunal Federal – CASTF.....	26
4.4. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária – PGACFFS	27
4.4.1. Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros – CAF	28
4.4.2. Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União – CAS	28
4.4.3. Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF.....	28
4.5. Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Tributária e Previdenciária – PGACTP	29
4.5.1. Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários - CAP	29
4.5.2. Coordenação-Geral de Assuntos Tributários - CAT.....	30
4.6. Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS – PGDAU	30
4.6.1. Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS - CDA.....	31
4.6.2. Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos - CGR.....	31
4.7. Diretoria do Departamento de Gestão Corporativa – DGC	32
4.7.1. Coordenação -Geral de Administração - CGA	33
4.7.2. Coordenação-Geral da Tecnologia da Informação - CTI	33
4.7.3. Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP	33
4.7.4. Coordenação de Desenvolvimento Institucional - CODIN	34
4.8. Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.....	35
4.9. Unidades descentralizadas	36
4.9.1. Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 1ª Região – PRFN/1	37
4.9.2. Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região – PRFN/2.....	38
4.9.3. Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 3ª Região – PRFN/3.....	40
4.9.4. Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 4ª Região – PRFN/4.....	44
4.9.5. Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 5ª Região – PRFN/5	46
5. Mensagem do Procurador-Geral da Fazenda Nacional	48

1 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN

O § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU, prevê a subordinação técnica e jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ao Advogado-Geral da União, confirmando a finalidade do legislador constituinte em vincular a Procuradoria como órgão da AGU responsável pela atuação na área fiscal.

Com isso, a PGFN tornou-se órgão de direção superior da AGU e suas atribuições residem, principalmente, na representação da União em causas fiscais, na cobrança judicial e administrativa dos créditos tributários e não-tributários e no assessoramento e consultoria no âmbito do Ministério da Fazenda.

Segundo o Capítulo VII da Lei Orgânica da AGU (LC nº 73/1993), são competências da PGFN:

- apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;
- representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;
- examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;
- representar a União nas causas de natureza fiscal, quais sejam:
 - tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária;
 - empréstimos compulsórios;
 - apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;
 - decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;
 - benefícios e isenções fiscais;
 - créditos e estímulos fiscais à exportação;
 - responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos;
 - incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

Ainda segundo o Capítulo VII da LC nº 73/1993, a PGFN desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda e seus órgãos autônomos e entes tutelados.

Na esfera administrativa, conforme prevê o art. 12 da Lei Orgânica da AGU, a PGFN está subordinada ao Ministro de Estado da Fazenda.

Também a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 131, §3º, apontou que “na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”.

2 HISTÓRIA



Edifício CNIC em Brasília.

2.1 Breve História

da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Percorrer a história da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é acompanhar a cronologia da formação de nossa nação, vez que, como órgão que desempenha atividades estatais estratégicas, está presente com nomendaturas e funções diversas nos normativos vinculados ao Brasil; seja quando era colônia portuguesa até tornar-se independente monárquico ou republicano.

A cobrança de créditos públicos, o assessoramento jurídico fiscal e a defesa do Erário - todas essas atribuições desempenhadas pela PGFN - são imprescindíveis à manutenção e à consecução dos objetivos do Estado.

Ainda no Brasil colônia de Portugal, em seu primeiro século de vida, no ano de 1588, à época da criação do primeiro órgão colegiado jurisdicional – Tribunal da Relação do Brasil, sediado em Salvador - BA, onde se instalava o Governo-Geral colonial, já estava previsto em seu regimento o Procurador dos Feitos da Coroa, Fazenda, do Fisco e Promotor de Justiça, cumulando responsabilidades hoje divididas entre o Advogado-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Procurador-Geral da República.

O desmembramento da função criminal atribuída especificamente ao Promotor de Justiça efetiva-se apenas com a vinda da família real portuguesa ao Brasil, evadindo-se das forças invasoras napoleônicas, quando se institui a Casa da Suplicação do Brasil (equivalente ao atual Supremo Tribunal Federal), por Alvará, de 10 de maio de 1808, passando o cargo a ser denominado Procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda.

Já no Brasil independente de Portugal, por Lei de 4 de outubro de 1831, na qual se organiza o Tesouro Público Nacional e as Tesourarias Provinciais, são criados cargos de Procurador Fiscal para o Tesouro e para as Tesourarias das respectivas Provinciais (atuais estados federados), onde se processavam os contenciosos fiscais. Vale ressaltar que sendo o Império Brasileiro um Estado unitário, cabia à Fazenda Nacional a arrecadação de todas as espécies tributárias.

No início do reinado de D. Pedro II, mediante a Lei nº 242, de 29 de novembro de 1841, são nomeados Procuradores da Fazenda Nacional para oficiar nos Juízos privativos dos Feitos da Fazenda, autorizando-se a nomeação de auxiliares aos respectivos Procuradores e a delegação de poderes a diligenciadores no interesse das ações promovidas pela Fazenda, bem como concedendo uma comissão sobre o produto da arrecadação da Dívida Ativa.

O Decreto nº 736, de 20 de novembro de 1850, reforma o Tesouro Público organizando a estrutura administrativa fazendária, com o cargo de Procurador Fiscal do Tesouro nomeado diretamente pelo Imperador, atuando como chefe da Diretoria Geral do Contencioso e superior hierárquico dos Procuradores dos Feitos da Fazenda na Corte e dos Procuradores Fiscais Provinciais.

No início do Brasil republicano, em 17 de janeiro de 1893, por meio do Decreto nº 1.220, são designados Procuradores da Fazenda Pública Federal os integrantes da Diretoria Geral do Contencioso do Tesouro Nacional.

Contudo, ainda no período conhecido como República Velha ou Primeira República, com o Decreto nº 7.751, de 23 de dezembro de 1909, por meio do qual foram regulamentadas as atividades do Ministério da Fazenda, verifica-se, pela leitura do seu artigo 38, que a então Procuradoria-Geral da Fazenda Pública passa a ter funções consultivas e extrajudiciais, em virtude da assunção pela Procuradoria da República da representação judicial da União.

A designação atual da instituição como Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional surge com a Lei nº 2.642, de 09 de novembro de 1955 (que é na prática a primeira lei orgânica da PGFN), reconhecendo a relevância da carreira e valorizando seus membros que escolhiam seu Procurador-Geral dentre seus integrantes, por lista tripartite submetida pelo Ministro da Fazenda ao Presidente da República. No ano seguinte, o Decreto nº 39.655, de 28 de julho, aprovou rigorosas “instruções gerais reguladoras do concurso para provimento de cargo de Procurador da Fazenda Nacional”, com provas escritas e orais.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, voltou a PGFN a exercer a representação judicial e pôde contribuir de forma decisiva para a estruturação da Advocacia-Geral da União em sua primeira década de existência, ao ceder cerca de uma centena e meia de seus procuradores para aquela novel instituição, enquanto não se realizavam concursos para o provimento de cargos de Advogado da União.

A partir de 1995, com a edição da então Medida Provisória nº 1.110, de 3 de agosto (atualmente convertida em Lei nº 10.522/2002), a PGFN inicia um procedimento de racionalização da sua atuação processual, cooperando para reduzir a litigiosidade e mudando o paradigma até então existente do contencioso público obrigatório. Culminando-se tal processo com a edição da Portaria PGFN nº 502, de 12 de maio de 2016.

Por força dos artigos 16 e 23 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, assumiu a PGFN a atribuição da cobrança judicial da Dívida Ativa de créditos previdenciários, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e de “créditos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa da União”.

Sem prejuízo do hercúleo trabalho de cobrança extrajudicial e judicial de toda a Dívida Ativa da União, ressalta-se o trabalho de assessoramento jurídico realizado pela PGFN ao longo de sua existência nos complexos processos de negociação da dívida pública interna e externa.



Fonte: Freepik.

Da mesma forma, a defesa dos interesses da União nas pessoas jurídicas, de cujo capital participe o Tesouro Nacional, é exercida pela PGFN, nos termos do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984.

Atualmente, no que concerne à cobrança da Dívida Ativa da União, a Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016, introduziu o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC), com uma série de medidas voltadas à economicidade e à eficiência.

Posteriormente, a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, trouxe importantes inovações na forma de atuação da PGFN, por meio de instrumentos de persecução do crédito público na via extrajudicial (regulamentados pela Portaria PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018) e possibilitando a adoção de critérios de ajuizamento de execuções fiscais alicerçados no levantamento prévio de dados que demonstrem a respectiva viabilidade.

Importante ressaltar que, no âmbito da cobrança de grandes devedores, especialmente na esteira de operações de combate ao crime organizado, realizadas nos últimos anos, vem a PGFN estabelecendo parcerias com as instituições voltadas à repressão dessa espécie delituosa, assim como aperfeiçoando sistemas para a recuperação de crédito tributário sonogado, utilizando-se de cautelares fiscais (Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992) e dos instrumentos previsto no artigo 20-D, da Lei nº 10.522/2002.

Enfim, seja nos tempos remotos da administração colonial, como na atualidade, faz-se presente a PGFN desempenhando inúmeras missões estatais da maior relevância, sempre colaborando para a construção nacional.



Ricardo Oliveira Pessôa de Souza
Procurador da Fazenda Nacional na PRFN/2
Autor do livro “Evolução Institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: Análise e Alternativas”

2.2 Procuradores-Gerais da Fazenda Nacional

desde a Lei nº 2.642, de 09.11.1955



Pedro Teixeira Soares Junior
11/09/1954 a 30/01/1956



Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira
30/01/1956 a 22/02/1956



Francisco de Sá Filho
22/02/1956 a 09/07/1958



Manoel Martins dos Reis
09/07/1958 a 20/02/1961



Edmilson Moreira Arraes
20/02/1961 a 04/02/1963
13/10/1965 a 30/03/1967



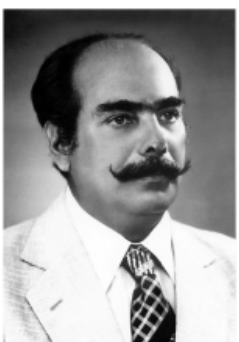
Marcos Botelho
04/02/1963 a 13/05/1963



José Cavalcanti Neves
18/07/1963 a 13/10/1965



Jaime Alípio de Barros
30/03/1967 a 15/03/1974



Moacyr Lisboa Lopes
22/03/1974 a 07/05/1975



Francisco Neves Dornelles
07/05/1975 a 14/03/1979



Cid Heráclito de Queiroz
15/03/1979 a 15/05/1991



Tércio Sampaio Ferraz Júnior
15/05/1991 a 01/03/1993



Edgard Lincoln de Proença Rosa
01/03/1993 a 31/12/1994



Luiz Carlos Sturzenegger
03/01/1995 a 01/03/1999



Almir Martins Bastos
04/03/1999 a 01/01/2003



Daniel Rodrigues Alves
01/01/2003 a 14/03/2003



Manoel Felipe Rêgo Brandão
17/03/2003 a 25/05/2006



Luís Inácio Lucena Adams
25/05/2006 a 23/10/2009



Adriana Queiroz de Carvalho
11/11/2009 a 11/08/2015



Paulo Roberto Riscado Junior
11/08/2015 a 22/12/2015



Fabrício Da Soller

Procurador-Geral da Fazenda Nacional desde 22/12/2015, nasceu na cidade de Criciúma (SC) em 09/04/1974.

Formação

- Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1997).
- Especialista em Direito Econômico e das Empresas pela Fundação Getúlio Vargas de Brasília (1999).
- Especialista em Direito Tributário pela Universidade Católica de Brasília (2004).
- Especialista em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas de Brasília (2014).

Experiência Profissional

- Advogado do Escritório de Advocacia Matter & Boettcher Advogados Associados, na cidade de Porto Alegre/RS (1996-1997).
- Assessor da Secretaria de Governo do Município de Porto Alegre-RS (1997-1998).
- Procurador da Fazenda Nacional, na cidade de Brasília (desde 1998).
- Coordenador-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (2003-2006).
- Procurador-Geral Ajunto de Consultoria e Contencioso Tributário (2007-2015).
- Consultor-Geral da União Substituto (2015).
- Procurador-Geral da Fazenda Nacional (desde 22.12.2015).
- Conselheiro Titular do Conselho Fiscal do Banco da Amazônia S/A (mandatos de 2004 a 2007).
- Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC (mandato 2007/2008).
- Conselheiro do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S/A (2009-2013).
- Conselheiro do Conselho de Administração do Banco do Nordeste S/A (2013-2015).
- Presidente do Conselho de Administração do Banco do Brasil S/A (desde 2016).

3 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



3.1

Formulação da ESTRATÉGIA

O Planejamento Estratégico da PGFN relaciona-se com objetivos de longo prazo e com estratégias e ações para alcançá-los que afetam a organização como um todo, primando pela sinergia entre as áreas.

Ao longo do tempo, a partir do início da execução da primeira versão, o Planejamento Estratégico da PGFN vem sendo revisado e reformulado periodicamente.

A formulação do primeiro Planejamento Estratégico da PGFN, elaborado mediante processo formal, teve início em 2011. As discussões realizadas resultaram na publicação da Portaria PGFN nº 869, no final daquele ano, que aprovou o Planejamento Estratégico para o período de 2012 a 2015.

Histórico do Planejamento Estratégico



O Mapa Estratégico abaixo apresenta a Missão da PGFN e a Visão de Futuro aprovada no Planejamento Estratégico 2017-2020.



O Planejamento Estratégico foi reformulado em 2013 e em 2016, por meio da Portaria PGFN nº 437 (período 2013-2016) e da Portaria PGFN nº 1.151 (período 2017-2020), respectivamente.

3.2

Conselho de Gestão Estratégica

CGE

Em setembro de 2017, por meio da Portaria PGFN nº 969, foi regulamentado o funcionamento do Conselho de Gestão Estratégica – CGE da PGFN.

Compõem o CGE o Procurador-Geral, os Procuradores Gerais Adjuntos, os Diretores de Departamento e os Procuradores-Regionais.

São atribuições do CGE:

- discutir as estratégias a serem adotadas pela PGFN, relativas às suas atribuições constitucionais e legais;
- fomentar o desenvolvimento e a utilização de novas práticas de gestão;
- coordenar a elaboração e a atualização do Planejamento Estratégico da PGFN e o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda;
- orientar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico da PGFN;
- discutir a estrutura organizacional da PGFN;
- discutir sobre quaisquer temas de interesse institucional; e
- discutir ou deliberar sobre matérias que lhe sejam cometidas por outros atos normativos.

Procurador-Geral Fabrício Da Soller



Procuradores-Gerais Adjuntos e Diretora



Ricardo Soriano de Alencar
Consultoria Administrativa



Claudio Xavier Seefelder Filho
Consultoria e Estratégia da Representação
Judicial e Administrativa Tributária



Ana Paula Lima Vieira Bittencourt
Consultoria Fiscal, Financeira e Societária



José Levi Mello do Amaral Junior
Consultoria Tributária e Previdenciária



Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes
Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



Iêda Aparecida de Moura Cagni
Diretora do Departamento de
Gestão Corporativa

Procuradores-Regionais



Adriana Gomes de Paula Rocha
1ª Região



Vinicius Brandão de Queiroz
2ª Região



Catheriny Baccaro Nonato
3ª Região

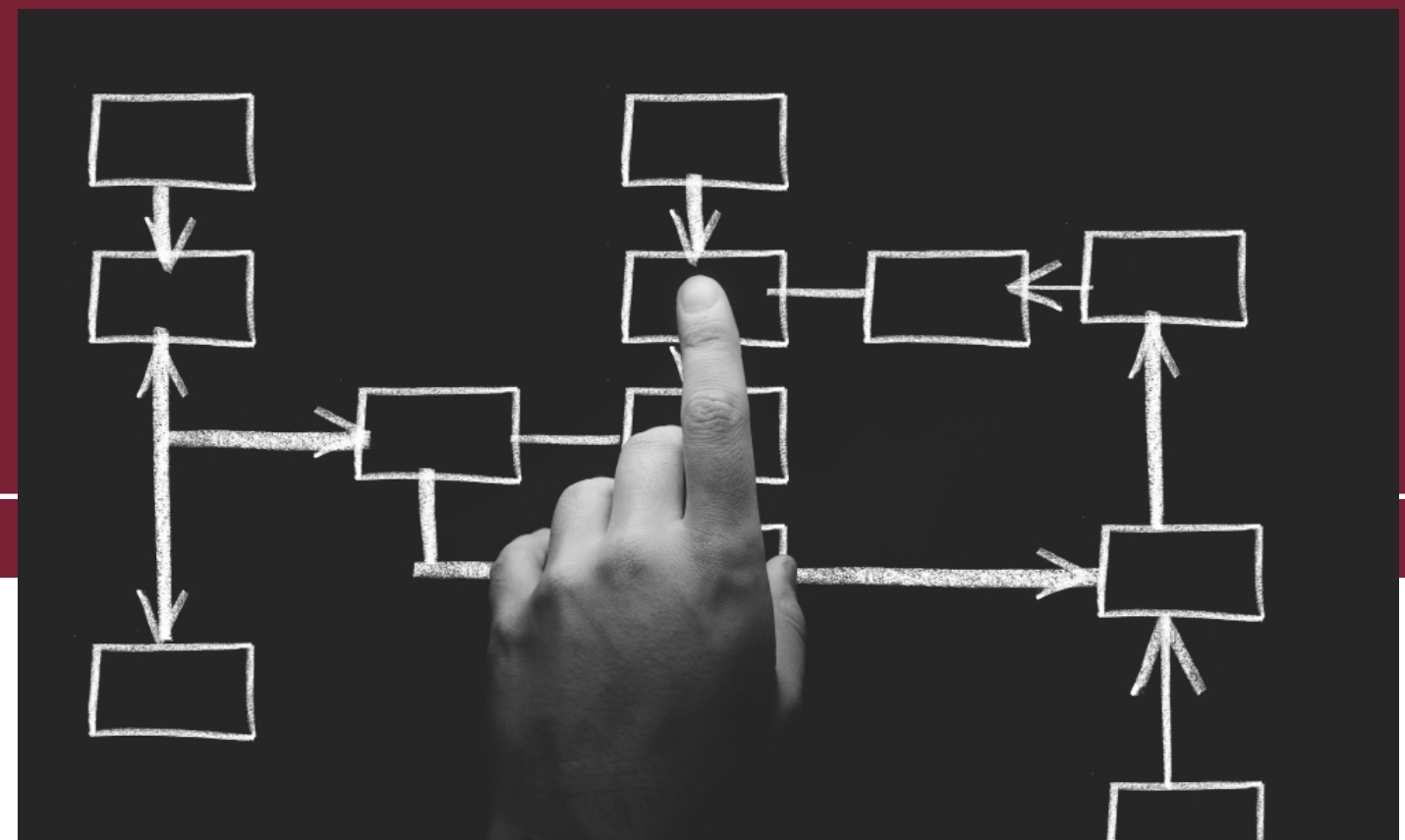


Rafael Dias Degani
4ª Região



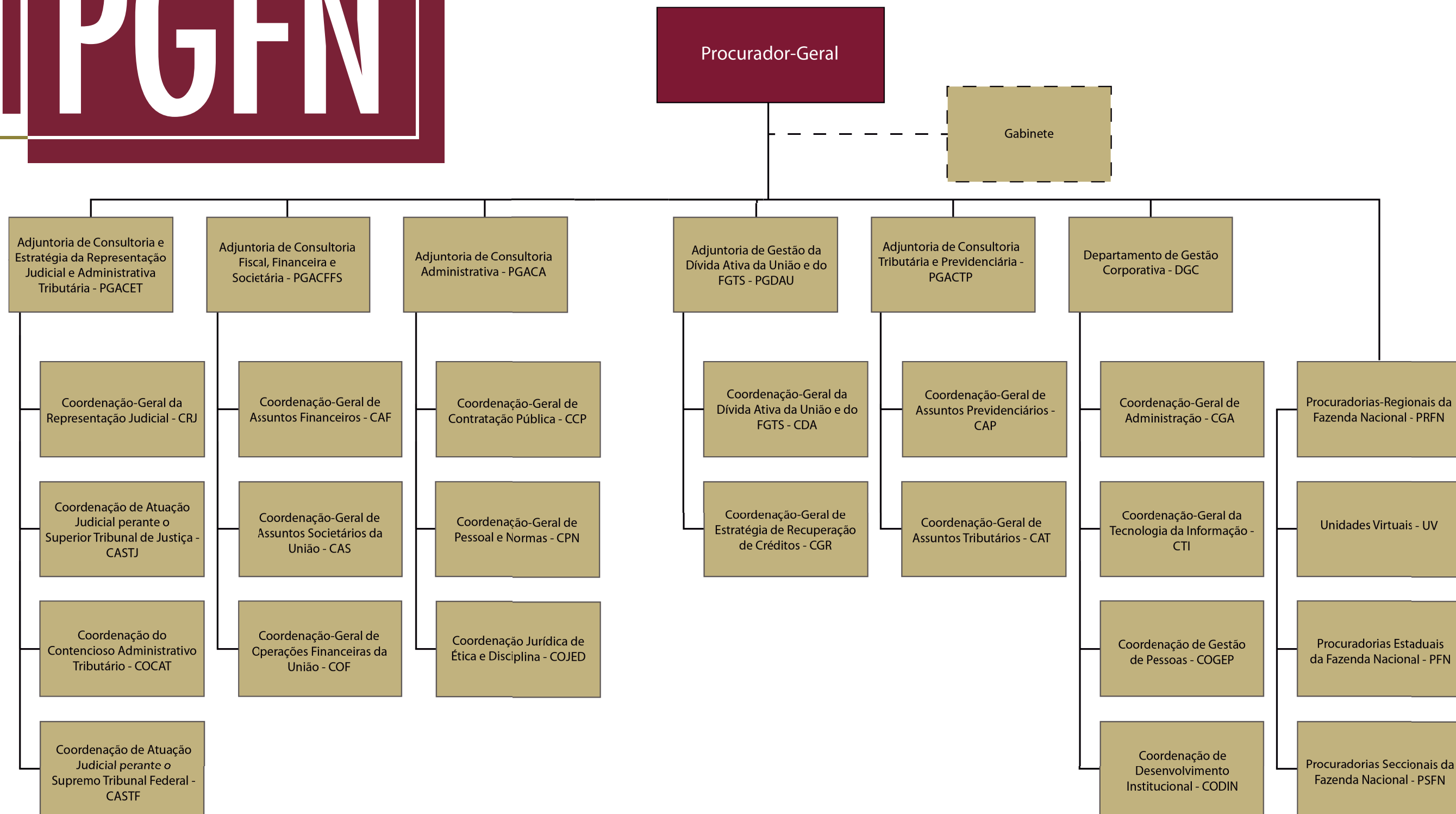
Bernardo Alves da Silva Junior
5ª Região

4 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Organograma

4.1 PGFN



4.2

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa

PGACA

A Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa – PGACA é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de consultoria e assessoria jurídicas em assuntos atinentes ao Direito Administrativo, precipuamente, e também ao Direito Constitucional e a outras matérias que não estejam abrangidas na esfera de atuação das demais Procuradorias-Gerais Adjuntas.

Assim, a PGACA promove a consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos; em matérias relativas a projetos de leis, decretos e outros atos normativos de interesse do Ministério da Fazenda e/ou da própria Procuradoria; e em questões atinentes aos servidores públicos. Em acréscimo, também lhe incumbe promover a consultoria jurídica na seara disciplinar (inclusive auxiliando diretamente o Ministro da Fazenda e o Procurador-Geral nos julgamentos afetos a tal área), bem assim monitorar atividades levadas a efeito no âmbito da PGFN, com vistas a prevenir e reprimir irregularidades.

Em face dos assuntos que estão ao seu encargo, a PGACA mantém contato e recebe consultas por parte de todas as Secretarias que compõem o Ministério da Fazenda, além de demandas de assessoramento jurídico do próprio Gabinete do Ministro da Fazenda, da ESAF, do Departamento de Gestão Corporativa da PGFN e do Procurador-Geral. Dadas as suas características e abrangência, é o setor de consultoria jurídica do Órgão Central da PGFN cujas atribuições mais se aproximam das levadas a efeito pelas Consultorias Jurídicas dos demais ministérios.

Em sua atuação, e no auxílio às atividades de competência do Ministério da Fazenda, a PGACA tem acompanhado e contribuído para a concretização de projetos de interesse nacional. Assim, no passado, integrou equipes que trataram, por exemplo, da definição do novo marco legal sobre as atividades de exploração e produção de gás e petróleo; das atividades que culminaram na criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP; e mesmo dos estudos preliminares atinentes ao Trem de Alta Velocidade, quando se aventava sua implantação no País.

Mais recentemente, e também para ilustrar as atividades levadas a efeito, tal Procuradoria-Geral Adjunta vem atuando no processo

de desestatização da Loteria Instantânea Exclusiva – Lotex, bem como nas tratativas da União com a Petrobras para fins de revisão do contrato de cessão onerosa de barris da Bacia do Pré-Sal, anteriormente celebrado entre as partes.

Ainda no âmbito da PGACA, foi criado, em 2016, o Conselho de Consultoria Administrativa - CCA, que tem a finalidade de uniformizar os entendimentos exarados pela consultoria jurídica da PGFN. No seu desiderato, o CCA viabilizou a elaboração e divulgação de diversos modelos e minutas padrão de licitações e contratos administrativos no âmbito do Ministério da Fazenda; a edição de enunciados de uniformização de entendimentos; e pareceres referenciais. Além da racionalização e uniformização do trabalho no âmbito da Consultoria Administrativa da PGFN, o trabalho desenvolvido pelo colegiado tem possibilitado que os gestores fazendários adotem, com maior celeridade e segurança, a decisão administrativa que melhor atenda ao interesse público.

A PGACA é formada pela Coordenação-Geral de Contratação Pública – CCP, pela Coordenação-Geral de Pessoal e Normas – CPN e pela Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina – COJED.

4.2.3.COJED

Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina

4.2.1.CCP

Coordenação-Geral de Contratação Pública

A Coordenação-Geral de Contratação Pública – CCP é responsável pela assessoria e consultoria jurídica aos órgãos centrais do Ministério da Fazenda em assuntos de licitações, contratos administrativos, concessões, permissões, convênios, acordos e outros ajustes de direito administrativo.

Compete à CCP examinar, previamente, a legalidade de minutas de editais de licitação, contratos, convênios e acordos, destacando-se sua atuação no exame de projetos de leis, medidas provisórias, decretos e demais atos normativos relacionados a licitações, contratos, concessões, permissões e convênios. No desempenho das atividades de assessoria, participa de reuniões acompanhando os órgãos centrais do Ministério da Fazenda na elaboração de políticas públicas relacionadas a licitações e contratos como a desestatização de serviços públicos.

Também assessora o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa em matéria jurídica relativa à sua área, bem como articula-se com as unidades descentralizadas da PGFN com vistas à uniformização de entendimentos nesses mesmos assuntos.

Dentre as recentes realizações da CCP, destaca-se o assessoramento jurídico prestado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN no processo seletivo para escolha de gestor de fundo de índice de renda fixa, constituído exclusivamente por títulos públicos. Isso contribui para o desenvolvimento do mercado de capitais doméstico, democratizando o investimento para o pequeno investidor e permitindo maior acesso da população ao mercado de capitais.

4.2.2.CPN

Coordenação-Geral de Pessoas e Normas

A Coordenação-Geral de Pessoal e Normas – CPN é responsável pela coordenação das atividades relacionadas à consultoria e assessoria jurídicas em matéria de pessoal, no âmbito do Ministério da Fazenda, assistindo o Procurador-Geral da Fazenda Nacional quanto ao tema, inclusive nas consultas do Ministro de Estado da Fazenda e dos órgãos superiores daquela Pasta.

Cabe à CPN manifestar-se conclusivamente sobre a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa de projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos relacionados à matéria de competência do Ministério da Fazenda, inclusive elaborando minutas desses normativos, quando necessário, exceto nos assuntos afetos a outras Coordenações.

A CPN também atua dirimindo questionamentos jurídicos referentes a matérias não afetas à competência dos demais órgãos consultivos que compõem a PGFN.

Nos últimos anos, destacam-se as seguintes atuações da CPN: a análise de ingresso do Estado do Rio de Janeiro no Regime de Recuperação Fiscal; a prestação de subsídios para a elaboração de informações nos autos das Arguiões de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPFs nº 492 e nº 493, impetrados pelo Estado do Rio de Janeiro e pela Associação Brasileira de Loterias Estaduais – ABLE (em trâmite no Supremo Tribunal Federal); a análise jurídica da minuta de Resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, entre outras.

A Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina – COJED é responsável pelas atividades de consultoria e assessoria jurídica em assuntos disciplinares e de probidade administrativa, encaminhados ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e aos dirigentes de órgãos superiores integrantes da estrutura do Ministério da Fazenda.

Cabe à COJED executar as atividades relacionadas ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, conduzindo ou controlando investigações e Processos Administrativos Disciplinares de interesse da PGFN, respeitada a competência da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União.

Além disso, a COJED também realiza pesquisas e levanta informações para identificar fragilidades institucionais, produzindo conhecimento para a prevenção, detecção e repressão de

irregularidades funcionais, e desenvolve atividades para prevenção e repressão à corrupção, articulando-se com outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, caso necessário, para possibilitar a efetivação das medidas a serem adotadas.

Merece destaque a elaboração do Código de Conduta Profissional dos Agentes Públicos em exercício na PGFN (Portaria PGFN nº 30/2018), após consulta ao público interno, com vistas a atender uma das demandas relacionadas ao Programa de Integridade da Administração Pública. Além disso, para dar maior efetividade ao Código, foi elaborado o 1º Boletim Periódico de Ética e Disciplina (novembro/2018), destacando, dentre outros assuntos, a legislação e a jurisprudência de cunho disciplinar, além de notícias relevantes relacionadas às atividades desenvolvidas pela COJED.

4.3

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária

PGACET

A Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária - PGACET atua principalmente na representação e na defesa judicial da Fazenda Nacional, nas causas de competência da PGFN junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), à Turma Nacional de Uniformização (TNU) de Jurisprudência e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARE.

A PGACET planeja, coordena e supervisiona a representação e a defesa judicial da Fazenda Nacional - União em todas as instâncias do Poder Judiciário, propondo medidas e atos normativos para a racionalização das tarefas administrativas pertinentes a essas atividades e ao contencioso administrativo-fiscal.

Cabe à PGACET coligir elementos de fato e de direito para o preparo, em regime de urgência, de informações em mandados de segurança e outras ações impetradas contra atos do Ministro da Fazenda, do Secretário-Executivo e dos dirigentes dos órgãos específicos singulares componentes da estrutura básica daquele Ministério.

A Adjuntoria examina, quando necessário, decisões judiciais cujo cumprimento incumba ao Ministro da Fazenda, dependa de sua autorização, ou, ainda, quando solicitado pelos órgãos do Ministério da Fazenda.

Também compete à PGACET emitir, quando solicitado, pareceres em defesa de lei ou de ato normativo federal objeto de ação direta de inconstitucionalidade, e a respeito de outras ações propostas em trâmite nos Tribunais Superiores, em matérias de competência da PGFN.

Nos últimos três anos, foram realizadas diversas ações que mudaram a feição do contencioso da PGFN, tornando-o muito mais próximo das necessidades reais de todos. Com uma atuação combativa, a Adjuntoria evitou perdas estimadas de quase R\$ 2 trilhões para a União no período.

A PGACET é composta pela Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional – CRJ, pela Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário – COCAT, pela Coordenação de Atuação Judicial perante o Superior Tribunal de Justiça – CASTJ e pela Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal – CASTF, cujas atribuições estão destacadas a seguir.

4.3.1. CRJ

Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional

A Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional – CRJ é responsável por planejar, coordenar e normatizar as atividades das unidades descentralizadas da PGFN no que se refere à representação judicial da União nas causas de natureza fiscal, qualquer que seja a fase, procedimento ou processo, inclusive execuções fiscais.

A CRJ é a guardiã da política institucional de prevenção e redução da litigiosidade. Além disso, exerce atividades de consultoria e elabora, examina e revisa proposições legislativas e atos normativos em geral que envolvam temas de direito processual civil ou que afetem a representação judicial da União nas causas de natureza fiscal.

Adicionalmente, cabe ainda à CRJ, entre outras atribuições:

- formular e coordenar a política e estratégias de defesa da Fazenda Nacional em questões que envolvam matérias reiteradamente submetidas ao Poder Judiciário;
- coordenar a atuação das unidades da PGFN nos processos judiciais sujeitos a acompanhamento especial;
- difundir a jurisprudência, em especial os precedentes resultantes de julgamentos de casos repetitivos de interesse da Fazenda Nacional, orientando as unidades descentralizadas;
- realizar interlocução com os órgãos de origem dos créditos fiscais e com os demais órgãos componentes da estrutura

da Advocacia-Geral da União - AGU, no sentido de difundir a jurisprudência e garantir a uniformidade, racionalidade e eficiência na atuação da Administração e Advocacia Públicas;

- coligir elementos de fato e de direito para o preparo, em regime de urgência, de informações em mandados de segurança e em ações correlatas impetradas contra atos do Ministro de Estado da Fazenda, do Secretário-Executivo e dos dirigentes dos órgãos componentes da estrutura básica daquele Ministério;
- examinar, em caráter excepcional e a partir de consulta fundamentada, decisões judiciais cujo cumprimento incumba ou dependa da autorização do Ministro de Estado da Fazenda ou dos órgãos centrais do Ministério da Fazenda, sem prejuízo da competência do órgão de representação judicial para elaboração de parecer de força executória;
- coordenar atividades de defesa das prerrogativas funcionais da carreira de Procurador da Fazenda Nacional e, no que couber, de representação extrajudicial da União e de representação judicial e extrajudicial de Procuradores da Fazenda Nacional, intermediando, quando necessária, a interlocução entre os órgãos competentes da estrutura da AGU e as unidades da PGFN, bem como orientando estas a respeito do exercício de tais atividades no âmbito da PGFN;
- coordenar as atividades do Conselho Técnico do Contencioso da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Dentre as realizações da CRJ nos últimos anos, destacam-se a 1ª edição do livro “Novo Código de Processo Civil Comentado na Prática da Fazenda Nacional” e a publicação das importantes portarias que ampliam a política institucional de redução da litigiosidade (Portarias PGFN nº 502/2016, nº 985/2016 e nº 565/2017), que normatizam a utilização dos negócios jurídicos processuais no âmbito da PGFN (Portarias PGFN nº 360/2018 e nº 515/2018) e que disciplinam a atuação da PGFN nos seguintes institutos processuais do ordenamento jurídico: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, Incidente de Assunção de Competência – IAC, Recursos Repetitivos e Repercussão Geral (Portarias PGFN nº 788/2016 e nº 358/2018).

4.3.2. COCAT

Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário

A Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário - COCAT é responsável por coordenar e exercer as atividades relativas à representação da Fazenda Nacional no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARE, inclusive difundindo a jurisprudência daquele órgão colegiado junto às Unidades Descentralizadas da PGFN.

As principais atividades desenvolvidas pela COCAT consistem no acompanhamento e participação nas sessões de julgamento do CARE, com realização de sustentações orais nos processos administrativos

fiscais relevantes, bem como na elaboração de recursos especiais, contrarrazões e memoriais.

Além disso, participa de estudos sobre medidas que possam impactar em matérias sujeitas à apreciação no contencioso administrativo tributário, propõe medidas para o aprimoramento do processo administrativo fiscal e exerce as atividades de consultoria em matérias relacionadas ao Processo Administrativo Fiscal.

Nos últimos anos, a atuação especial da COCAT junto ao CARE consolidou relevantes teses tributárias em favor da Fazenda Nacional, tais como: amortização do ágio; desmutualização da Bovespa/BM&F (IRPJ e PIS/Cofins); ganho de capital em incorporação de ações (IRPJ, IRPF e IRRF); lucros auferidos no exterior e aplicação dos tratados; e a natureza remuneratória das *stock options* (contribuições previdenciárias).

A atuação da COCAT também evitou perdas fiscais estimadas no valor de R\$ 97,1 bilhões em 2016, de R\$ 119 bilhões em 2017 e de R\$ 78,2 bilhões no 1º semestre de 2018.

A Coordenação de Atuação Judicial Perante o Superior Tribunal de Justiça – CASTJ é responsável por exercer a representação e defesa judicial da Fazenda Nacional nas causas de competência da PGFN junto ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, Tribunal Superior do Trabalho - TST e Turma Nacional de Uniformização - TNU de Jurisprudência, inclusive atuando nas teses em acompanhamento especial e em casos específicos que demandem tratamento processual diferenciado e difundindo a jurisprudência desses Tribunais às Unidades Descentralizadas da Procuradoria.

4.3.3. CASTJ

Coordenação de Atuação Judicial Perante o Superior Tribunal de Justiça

Cabe ainda à CASTJ:

- articular-se com as Unidades Descentralizadas da PGFN, especialmente as Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional - PRFNs, para fins de acompanhamento dos processos especiais;
- orientar a atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional com vistas ao aprimoramento das técnicas processuais recursais de admissão e conhecimento dos recursos cabíveis junto ao STJ, ao TST e à TNU;
- analisar e definir as estratégias de atuação em recursos repetitivos;
- divulgar a afetação de recursos repetitivos, convocando os Procuradores da Fazenda Nacional a contribuir na defesa da União nessas hipóteses, bem como compilar os estudos enviados e coordenar a atuação conjunta perante o STJ nestas demandas representativas de controvérsia;
- atuar em ações originárias e em processo submetido a acompanhamento especial perante o STJ, o TST e a TNU.

Somados os anos de 2016 e de 2017 e as estimativas de perdas a serem evitadas pela atuação da CASTJ, em 2018, o montante deverá alcançar quase R\$ 980 bilhões.

4.3.4.CASTF

Coordenação de Atuação Judicial Perante o Supremo Tribunal Federal

A Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal – CASTF é responsável pela representação e defesa judicial da Fazenda Nacional, nas causas de competência da PGFN junto ao Supremo Tribunal Federal – STF e ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Quando solicitado pela Advocacia-Geral da União – AGU, a CASTF também atua na emissão de pareceres em defesa de lei ou ato normativo federal objeto de ação proposta perante o STF, em matérias de competência da PGFN, ouvindo as demais áreas da Procuradoria, se for o caso.

Além disso, a CASTF orienta a atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional para o aprimoramento das técnicas processuais recursais de admissão dos recursos cabíveis perante o STF e o TSE, difunde a jurisprudência dessas Cortes às Unidades Descentralizadas da PGFN e exerce o acompanhamento especial das ações judiciais no âmbito da sua área de atuação, entre outras atribuições.

Durante o ano de 2016, a atuação da CASTF junto ao Supremo Tribunal Federal, em ações com repercussão geral reconhecida, promoveu uma economia aos cofres públicos da ordem de R\$ 227 bilhões. Já no ano de 2017 os valores economizados alcançaram a cifra de R\$ 464,2 bilhões e em 2018, até o momento, de R\$ 35,8 bilhões. No período, portanto, as perdas evitadas para União totalizaram R\$ 727 bilhões.

4.4

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

PGACFFS

A Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária - PGACFFS é responsável por examinar a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à União, em matéria financeira, inclusive os referentes à dívida pública interna e externa, e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade.

Adicionalmente, a PGACFFS propõe e examina, no âmbito do Ministério da Fazenda, projetos de leis, medidas provisórias, decretos e demais atos normativos envolvendo matéria financeira, tais como dívida pública, crédito em todas as suas modalidades, orçamento público, programas governamentais de fomento, subvenções, fundos públicos e privados, seguros privados, seguro de crédito à exportação, previdência privada aberta, capitalização, preços públicos, tarifas de serviços públicos, comércio exterior, zonas francas, zonas de livre comércio, zonas de processamento de exportação, títulos públicos e privados, mercado de capitais, valores mobiliários, câmbio, Sistema Financeiro Nacional, sigilo bancário, ordem econômica e financeira, concorrência e lavagem de dinheiro.

Os procuradores da PGACFFS representam a PGFN junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e Capitalização (CRSNSP), ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ao Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais (CCFVCS) e ao Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (CRSFH).

À PGACFFS compete examinar a constitucionalidade e legalidade das minutas de votos e resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e participar de suas reuniões, inclusive das reuniões da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC).

Além de prestar consultoria jurídica aos órgãos do Ministério da Fazenda nas matérias de sua competência, a Adjuntoria também atua representando e defendendo os interesses da Fazenda Nacional:

- nos contratos, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira, em que intervenham, ou sejam parte, de um lado, a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal,

os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras, bem assim nos de concessões;

- nos contratos de assunção, garantia, aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil, em que seja parte ou intervenha a União;
- nos atos constitutivos, assembleias de sociedades por ações de cujo capital participe a União e nos contratos de natureza societária, inclusive nos atos de aquisição, subscrição, alienação ou transferência de ações e de outros títulos e valores mobiliários; e
- nos contratos relativos a operações financeiras externas da Fazenda Pública, ou com garantia do Tesouro Nacional, com entidades financeiras privadas, organismos internacionais e agências oficiais de crédito.

Formam a PGACFFS a Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros – CAF, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF e a Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União – CAS.

A Adjuntoria, por meio da CAF, prestou assessoramento jurídico direto em atos normativos do cotidiano de viés econômico. Entre eles, pode-se citar a Emenda Constitucional nº 95 (que estabeleceu o Novo Regime Fiscal), Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN (que tratam do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, com foco no setor imobiliário) e a Taxa de Longo Prazo – TLP que a partir de 2018 serve como referência aos encargos financeiros dos empréstimos realizados pelo BNDES (reduzindo/eliminando subsídios implícitos do Tesouro Nacional de cerca de R\$ 15 bilhões ao ano e aumenta a arrecadação destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT).

No âmbito da Consultoria Societária, a área teve participação fundamental nas reuniões do Grupo Executivo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, nas quais foram discutidos diversos assuntos relacionados à melhoria da governança em empresas estatais federais, que resultaram em resoluções assinadas pelos ministros da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pelo chefe da Casa Civil da Presidência da República.



4.4.1.CAF

Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros

A Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros – CAF atua na consultoria e assessoria jurídica em matéria financeira, de duas formas distintas: como consultoria e assessoria jurídica e na representação da PGFN no contencioso administrativo.

No âmbito da consultoria, a CAF responde a consultas e examina projetos de atos normativos de matéria financeira, tais como dívida pública, crédito em todas as suas modalidades, orçamento público, programas governamentais de fomento, fundos públicos e privados, seguros privados, lavagem de dinheiro, dentre outros temas. Na assessoria, atua nas mesmas matérias, participando de reuniões para acompanhar representantes dos demais órgãos do Ministério da Fazenda, colaborando na estruturação jurídica de políticas públicas de atribuição da Pasta. Ainda nessa seara, a CAF representa a União na celebração de ajustes financeiros, tais como a concessão de garantia a operações de crédito internas e a assunções de dívidas.

No contencioso administrativo em matéria financeira, por sua vez, a PGFN atua por meio do Núcleo de Contencioso Administrativo Financeiro - NUCAF, no qual se encontram os Procuradores que atuam junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e Capitalização – CRSNSP.

A CAF atuou no processo de renegociação de dívidas dos estados junto a instituições financeiras federais e à União, nos termos da Lei Complementar nº 156/2016. No final do exercício, houve a edição de dezenas de pareceres e a subscrição de 39 aditivos de contratos de garantia e renegociação de dívidas dos estados perante a União, que envolveram o importe de R\$ 507,7 bilhões.

Além disso, participou do processo de Recuperação Fiscal de entes federativos, tratado pela Lei Complementar nº 159/2017. No caso específico do Rio de Janeiro, respondeu questionamentos específicos da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o referido plano, bem como representou a União nos contratos de garantia/contragarantia acessórios ao notório contrato de financiamento obtido pelo Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 2,9 bilhões.

A Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União – CAS é responsável por planejar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à representação da União no que se refere à matéria societária das sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de cujo capital participe a União, inclusive fundos financeiros.

Além da importante participação nas discussões que envolveram a melhoria da governança nas estatais federais, merece destaque na CAS a elaboração de parecer e a participação na assembleia geral extraordinária de acionistas que aprovou a reestruturação societária da Petrobras, para adequá-la ao Programa Destaque em Governança das Estatais da B3 (Brasil, Bolsa e Balcão), além da participação na assembleia geral extraordinária da Eletrobras, onde foram aprovadas as condições de venda do controle de distribuidoras de energia.

4.4.2.CAS

Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União

Entre as principais atividades desenvolvidas no âmbito da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF, destaca-se a negociação de contratos de empréstimo externo de interesse dos diversos entes da Federação para financiamentos de projetos públicos. Nos casos em que os mutuários são Estados e Municípios, a União figura como garantidora.

Tais projetos possuem grande relevância para a população, na medida em que se destinam a promover o desenvolvimento social, melhorias nas áreas de saúde, educação, segurança pública, saneamento, infraestrutura, etc.

Nos últimos três anos, a COF teve atuação em temas de grande relevância, como a celebração de operações de crédito externas de Estados e Municípios, com garantia da União, no valor total de US\$ 1,27 bilhão; participação na emissão de títulos da dívida externa da República, Global 2016 (Reabertura) e Global 2028, nos valores respectivos de US\$ 1 bilhão e US\$ 3 bilhões; além do parecer sobre minuta de decreto promulgando o Tratado de Livre Comércio entre Mercosul e Egito, entre outros.

4.4.3.COF

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

4.5

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Tributária e Previdenciária

PGACTP

A Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Tributária e Previdenciária – PGACTP é responsável pelo exame e apreciação de matérias jurídicas pertinentes a assuntos tributários e aduaneiros, além de temas finalísticos relacionados à Previdência Social no campo dos três regimes previdenciários constitucionais (Regime Geral - RGPS, Regime Próprio - RPPS e Regime Complementar – RPC).

Dentre as diversas realizações da PGACTP nos últimos anos, destacam-se as análises do novo regulamento do Imposto sobre a Renda (minuta de decreto que tem por finalidade substituir o vigente Decreto nº 3.000/1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza), do anteprojeto de lei do novo PIS/PASEP (minuta de PL instituindo o novo PIS/PASEP) e do Inovar-Auto e Rota 2030 (minutas de projeto de lei e de medida provisória sobre programas envolvendo a indústria automobilística).

Cabe ressaltar, ainda, o Parecer nº. 00447/2016/CONJUR-MPS/PGFN/MF, que apreciou a minuta da PEC 287/2016 (reforma da previdência). A Proposta dispõe sobre a alteração dos arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição Federal, em busca do fortalecimento do seguro social, por meio de medidas de concretização do equilíbrio financeiro e atuarial, promovendo alterações necessárias nas regras dos regimes previdenciários existentes que permitam a garantia da tutela previdenciária aos cidadãos. Atualmente, a PEC tramita no Senado Federal.

A PGACTP é formada pela Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários – CAP e pela Coordenação de Assuntos Tributários – CAT.

As propostas normativas e os assuntos finalísticos relacionados à Previdência Social no campo dos três regimes previdenciários constitucionais (Regime Geral - RGPS, Regime Próprio - RPPS e Regime Complementar – RPC) submetem-se à análise jurídica da Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários - CAP.

A Previdência é um direito social fundamental. Qualquer proposta de modificação normativa que se pretenda fazer tem o potencial de gerar grandes impactos para a sociedade brasileira. Isso exige a análise jurídica prévia para verificar se tais propostas não representam vulneração ao ordenamento jurídico, em especial às normas previdenciárias fundamentais.

A CAP tem pautado sua atuação desde o assessoramento jurídico prestado diretamente aos órgãos do Ministério da Fazenda formuladores e implementadores das políticas públicas previdenciárias até a consulta jurídica da minuta do ato formal e demais questionamentos dos órgãos consulentes sobre matéria finalística previdenciária.

Destaca-se a participação da CAP nas rodadas de negociação de acordos internacionais de Previdência Social, prestando assessoramento jurídico indispensável à transposição dos impasses na busca da construção dos textos dos tratados bilaterais e multilaterais de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro. A Coordenação-Geral já participou de negociações com o Reino da Suécia, a República da Índia, a República Tcheca e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, dentre outras.

4.5.1.CAP

Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários

4.5.2.CAT

Coordenação-Geral de Assuntos Tributários

A Coordenação-Geral de Assuntos Tributários—CAT é responsável pela coordenação das atividades relativas à consultoria e assessoria jurídicas em matéria tributária, aduaneira e da dívida ativa, inclusive elaborando e examinando projetos de leis, de medidas provisórias, de decretos e de demais atos normativos que envolvam esses temas.

Cabe à CAT assistir o Procurador-Geral em matéria jurídico-tributária e aduaneira, relacionada a consultas formuladas pelo Ministro da Fazenda ou colegiados por ele presididos, bem assim pelas unidades centrais dos órgãos do Ministério

da Fazenda, pelas unidades centrais e descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, entre outras atribuições.

A CAT também atua de forma articulada com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, no que se refere ao exame de questões jurídico-tributárias e aduaneiras, representa a PGFN junto à Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — COTEPE/ICMS e ao Conselho Nacional de Política Fazendária — CONFAZ.

Dentre as dezenas de análises de minutas de atos normativos e de consultas sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira realizadas pela CAP, cabe ressaltar o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e Distrito Federal (Lei Complementar nº 159/2017). Também merece destaque a análise tributária quanto à admissibilidade ao Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro que, por solicitação da PGFN, com vistas ao cumprimento da referida Lei Complementar, fez toda a tramitação necessária à aprovação de duas Leis na Assembleia Legislativa respectiva.

4.6

Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

PGDAU

A Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS — PGDAU, formada pela Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS — CDA e pela Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos — CGR, atua em articulação com o Departamento de Gestão Corporativa - DGC e com as demais Procuradorias-Gerais Adjuntas para promover ações que visem ao aperfeiçoamento das atividades relativas à dívida ativa.

Em sua área de atuação, a PGDAU propõe e acompanha o planejamento das atividades, o plano de trabalho, as metas e indicadores de gestão da dívida ativa e orienta as unidades

da PGFN, inclusive quanto ao fornecimento de certidões de regularidade fiscal e à concessão e ao controle de parcelamentos de débitos.

A PGDAU atua em articulação com os órgãos de origem dos créditos inscritos para o aperfeiçoamento e a racionalização das atividades pertinentes, promove o intercâmbio de informações relativas à execução judicial da dívida ativa com as secretarias de fazenda ou de finanças, Procuradorias ou órgãos congêneres dos estados e dos municípios.

Cabe, ainda, à PGDAU apresentar propostas: (i) para a celebração de acordos, ajustes ou convênios com outros órgãos e instituições,

4.6.1.CDA

Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS

A Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS — CDA é responsável por coordenar e orientar atividades referentes ao controle de legalidade, inscrição, transações, cobrança e recuperação de créditos da Dívida Ativa da União — DAU e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive em relação à concessão e ao controle de parcelamentos e ao fornecimento de certidões de regularidade fiscal.

Além de atuar de forma articulada com os órgãos de origem dos créditos em favor da União e com as demais áreas da PGFN, sobretudo com a Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos — CGR, a CDA também atua na consultoria e assessoria jurídica em matérias que envolvam a Dívida Ativa da União ou do FGTS.

Por fim, a CDA é responsável por regulamentar e acompanhar os serviços de atendimento aos contribuintes, bem como por planejar, estabelecer e acompanhar indicadores de desempenho e metas para a cobrança e recuperação dos créditos.

Em 2018, a CDA lançou a nova plataforma de atendimento da PGFN: o “Regularize”. Trata-se de um novo canal de atendimento virtual que permite aos contribuintes verificar seus débitos (inclusive pelo celular), receber mensagens com novidades e notificações, aderir a parcelamentos, solicitar revisão de débitos, responder a imputações de responsabilidade e encaminhar denúncias, tudo pela internet, de forma fácil e desburocratizada. O atendimento de qualidade ao cidadão é uma premissa da PGFN.

públicos ou privados, no interesse da dívida ativa, (ii) envolvendo medidas para o aperfeiçoamento, a regulamentação e a consolidação da legislação tributária federal, inclusive em relação aos instrumentos de garantia do crédito inscrito em dívida ativa e (iii) relacionadas à publicação de atos de delegação e de aprimoramento da cobrança pelo agente operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em relação à representação judicial e extrajudicial dos créditos.

Dentre as várias realizações da PGDAU nos últimos anos, destaca-se o Regime

4.6.2.CGR

Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos

A Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos — CGR é responsável por coordenar e orientar as ações relacionadas às estratégias de cobrança e recuperação de valores inscritos em dívida ativa, atuando em conjunto com as demais áreas da PGFN, sobretudo com a Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União — CDA.

Dentre as atribuições da CGR, destacam-se as investigações envolvendo fraudes fiscais estruturadas, o acompanhamento dos grandes devedores, o estabelecimento de parcerias no interesse da dívida ativa com outros órgãos e instituições públicas ou privadas, bem como o aprimoramento das ferramentas para localização do patrimônio das pessoas físicas e jurídicas devedoras e dos respectivos mecanismos de recuperação dos créditos.

No âmbito dos mecanismos de identificação de fraudes e patrimônio desenvolvidas pela CGR nos últimos anos, destaca-se o LAB-PGFN, sistema que analisa grandes massas de dados para produzir informações úteis à recuperação de créditos e combater a sonegação e a lavagem de dinheiro. Essa expertise permitiu tanto a criação do *rating* da dívida ativa, que classifica os devedores segundo a capacidade de pagamento, quanto a criação da Força-Tarefa da PGFN para a Operação Lava Jato.

Diferenciado de Cobrança de Créditos — RDCC, criado pela Portaria PGFN nº 396/2016. O RDCC confere uma nova abordagem para a cobrança, baseada no diligenciamento patrimonial do devedor mediante cruzamento de dados e utilização de ferramentas de Big Data, no protesto das certidões de dívida ativa e no devido acompanhamento dos parcelamentos e das execuções garantidas.

Merecem destaque, também, os recordes seguidos de recuperação de créditos. O ano de 2017 registrou recorde histórico, superando R\$ 26 bilhões (valor 75% superior a 2016). No primeiro semestre

de 2018, foram recuperados mais de R\$ 12 bilhões, outro recorde histórico (49% superior ao mesmo período de 2017). Atribui-se o sucesso à utilização de novas estratégias de cobrança (RDCC) e à introdução da sistemática de remuneração por performance.

4.7

Departamento de Gestão Corporativa

DGC

A Diretoria do Departamento de Gestão Corporativa – DGC tem a competência de planejar, coordenar e supervisionar as atividades internas de convênios, licitações e contratos, administração patrimonial, infraestrutura, orçamento, programação e execução financeira e sistemas e serviços de tecnologia.

Além disso, são de responsabilidade do DGC a gestão de pessoas, abrangendo recrutamento, capacitação, alocação, desenvolvimento e avaliação de desempenho, a organização e a modernização administrativa e o suporte técnico-operacional às atividades de processamento de dados voltadas ao atendimento das atividades finalísticas das unidades da PGFN, garantindo a segurança e a integridade das informações.

Ou seja, o Departamento é responsável por todas as questões de administração da PGFN, atuando de forma transversal às demais áreas da instituição, com o objetivo de facilitar o dia a dia dos integrantes da Procuradoria.

As unidades do DGC possuem como principais responsabilidades: planejamento estratégico, projetos estruturantes, gestão orçamentária, gestão da estrutura organizacional, logística, gestão de pessoas e gestão da tecnologia da informação.

Com a participação dos integrantes da carreira, surgiu a primeira normatização que permitiu o Teletrabalho dos Procuradores em todas as unidades da PGFN. A primeira portaria editada (Portaria nº 487/2016) foi pioneira, em especial por não se tratar apenas de projeto-piloto, mas sim de novo regime de trabalho, devidamente autorizado pelo Ministro da Fazenda. A Portaria foi reavaliada em 2017, sendo criadas duas novas modalidades: o *home office* e a lotação nos núcleos regionais virtuais (Portaria PGFN nº 1069/2017).

Com a conclusão do último do concurso para Procurador da Fazenda Nacional - PFN, mais 259 procuradores passaram a integrar a carreira. Para tanto, o estudo de lotação foi reformulado, incluindo critérios mais objetivos e mensuráveis.

Ao longo dos últimos anos, foram reanalisados os contratos e custos com estrutura física, de pessoal, equipamentos e

tecnologia da informação, com o objetivo de dar tratamento mais isonômico a todas as unidades descentralizadas, bem como de melhorar o gasto público, otimizando recursos e gerando maior eficiência.

Ainda com o intuito de otimizar a qualidade do gasto público, ao longo dos últimos anos a PGFN reduziu onze unidades seccionais. Convergindo ainda com esse objetivo, foi viabilizada a criação das cinco Unidades Virtuais - UVs, uma em cada Região.

Recentemente, com o intuito de atender mais um pleito dos membros da PGFN, foi publicada a Portaria PGFN nº 646, de 5 de novembro de 2018, que disciplina a implantação do Serviço de Acesso Remoto (SAR), através da concessão da ferramenta de trabalho “*Virtual Private Network*” (VPN).

Formam o DGC a Coordenação-Geral da Tecnologia da Informação – CTI, a Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP, a Coordenação de Desenvolvimento Institucional – CODIN e a Coordenação-Geral de Administração – CGA.

4.7.3. COGEP

Coordenação de Gestão de Pessoas

4.7.1. CGA

Coordenação-Geral de Administração

A Coordenação-Geral de Administração - CGA é responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas ao orçamento da PGFN (programação e execução financeira) e aos recursos materiais e patrimoniais. Além disso, tem a atribuição de gerir os processos licitatórios do Órgão Central, bem como formalizar e acompanhar os convênios, os contratos, as obras e os serviços de engenharia, além da gestão documental da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A CGA foi responsável pela implantação e acompanhamento dos projetos de construção das sedes próprias das Unidades em Manaus/AM,

As atribuições da Coordenação-Geral da Tecnologia da Informação - CTI dividem-se em dois pilares: Governança de TI e Gestão de TI, fundamentadas nas melhores práticas.

A Governança de TI da PGFN define a direção das atividades da Tecnologia da Informação através de priorizações e tomadas de decisão, por meio da gestão de riscos, da gestão estratégica e da gestão de segurança da informação. Esse trabalho envolve a expertise da TI e a expertise das áreas de negócio, reunidas no Comitê de Gestão de TIC da PGFN. Além da direção, cabe à Governança de TI o monitoramento do desempenho, a conformidade das atividades e o compromisso com a transparência.

Já a Gestão de TI envolve o planejamento, o desenvolvimento, a execução e o monitoramento das atividades em consonância

Vitória/ES e Santa Cruz do Sul/RS. As novas estruturas possuem maior acessibilidade a idosos, cadeirantes e gestantes, oferecendo rampas de acesso, elevadores acessíveis, avisos sonoros e amplo estacionamento. As mudanças trouxeram melhorias para o ambiente de trabalho, além de mais qualidade no atendimento aos contribuintes.

Como gestora do Sistema Eletrônico de Informação – Sei no âmbito da PGFN, a CGA foi responsável por implementar o Sistema em todas as unidades da Procuradoria, para a produção e gestão eletrônica de documentos e processos administrativos, como ferramenta auxiliar na execução e fluxo de trabalho. Desta forma, desde julho de 2018, o uso do Sei otimiza a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos, melhora a segurança, a transparência e a economicidade na realização dos processos administrativos e facilita o acesso às informações em todas as unidades da PGFN.

4.7.2. CTI

Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

com a direção definida pela Governança, a fim de atingir os objetivos estratégicos da PGFN. A atual Gestão de TI da PGFN está em total conformidade com as melhores práticas e recomendações regulatórias e possui como pilares a Gestão de Projetos e a Gestão de Processos.

Merece destaque a profunda reestruturação promovida pela CTI durante os últimos anos. Processos foram redesenhados em busca de maior eficiência e segurança e a estruturação de projetos permitiu um maior e melhor assessoramento às áreas de negócios da PGFN. Por fim, a revisão de todos os seus contratos de prestação de serviços viabilizou economia da ordem de R\$ 20 milhões aos cofres públicos.

A Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP atua nos seguintes processos de trabalho da cadeia de valor da PGFN:

- Gerenciar concursos para alocação de procuradores;
- Gerenciar alocações individuais;
- Gerenciar demandas, informações e orientações funcionais;
- Gerenciar cargos, funções e gratificações;
- Gerenciar promoção de procuradores;
- Gerenciar informações sobre carreiras, cargos e funções;
- Gerenciar programas de qualidade de vida no trabalho;
- Gerenciar alocação de estagiários;
- Promover a Avaliação de Desempenho de servidores administrativos;
- Gerenciar processos individuais de mobilidade, licenças e afastamentos; e
- Gerenciar Serviços para Pessoal.

A COGEP busca sempre orientar tecnicamente o desempenho das atividades relacionadas aos registros funcionais, à avaliação de desempenho de servidores administrativos e aos concursos de remoção e promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Além disso, a Coordenação atua na identificação e apresentação de meios para garantir o ingresso e a mobilidade dos servidores e no fomento à atuação integrada com as demais áreas de Gestão de Pessoas.

Alinhada ao Planejamento Estratégico da PGFN, a COGEP desenvolveu projetos voltados aos interesses da instituição, procuradores e servidores no último triênio. Destaca-se o Grupo de Trabalho para discutir as melhorias das condições de trabalho dos servidores da PGFN (GT-MCT), nos termos da Portaria PGFN nº. 1154/2016. A realização promoveu qualidade de vida no trabalho e valorização dos servidores, que puderam ter suas propostas ouvidas, com os consequentes encaminhamentos devidos.

4.7.4.CODIN

Coordenação de Desenvolvimento Institucional

A Coordenação de Desenvolvimento Institucional - CODIN é responsável pela assessoria do Diretor de Gestão Corporativa e das demais coordenações do DGC.

Em 2016, a antiga Divisão de Assuntos Estratégicos - DAE recebeu a missão de atender as várias demandas de mudança na instituição, amplamente divulgadas pelos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional ao longo de 2015.

Todas as demandas da época e as que foram surgindo ao longo dos últimos anos foram recebidas, analisadas e, na medida do possível, implementadas.

Paralelamente, o Planejamento Estratégico da PGFN foi totalmente revisto, mediante ampla discussão com a comunidade organizacional, incluindo grupos de trabalho em cada Procuradoria-Regional e no Órgão Central. O Planejamento Estratégico trouxe a nova identidade da PGFN, em busca do protagonismo, da inovação, da efetividade e da segurança na defesa da Fazenda Nacional, na gestão da Dívida Ativa e nas orientações jurídicas.

Em busca de maior profissionalização na gestão da PGFN, a DAE se transformou na Coordenação de Desenvolvimento Institucional – CODIN, com a absorção do Escritório de Gerenciamento de Projetos, a criação do Escritório de Gestão Estratégica e do Escritório de Gerenciamento de Processos de Trabalho.

Posteriormente, a estrutura da CODIN foi ampliada com a inclusão do Centro de Altos Estudos da PGFN - CEAE, convergindo com o objetivo de desenvolver competências essenciais para o alcance da estratégia organizacional.

Tendo como mote **“Ciclo – Alinhamento – Legado”**, a CODIN tem promovido a capacitação de novos líderes para a Instituição. Isto porque, segundo as regras do Processo Simplificado de Seleção – PSS, cada gestor terá o “Ciclo” de três anos para aprender, desenvolver e executar seis projetos à frente da unidade. O “Alinhamento” ao planejamento estratégico é necessário para o suporte à tomada de decisão. E o “Legado” é o que se espera de cada gestor ao terminar o seu ciclo: sua unidade deverá estar mais eficiente do que quando ele foi nomeado.



Fonte: Freepik.

4.8

Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional

O Gabinete atua prestando assistência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional em sua representação institucional.

Além disso, o Gabinete é responsável pelas relações públicas, pelo acompanhamento das solicitações encaminhadas à PGFN no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, pelas demandas apresentadas por meio da Ouvidoria do Ministério da Fazenda envolvendo assuntos sob gestão da Procuradoria, pelas ações de comunicação social externa e interna e pelo acompanhamento dos projetos de interesse institucional no âmbito do Congresso Nacional.

O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, criado com o objetivo de atender ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação para órgãos e entidades do Executivo Federal, acompanhe os prazos e receba as respostas das solicitações realizadas.

Já a Ouvidoria é um canal destinado ao fortalecimento da participação do cidadão no aprimoramento dos serviços disponibilizados pela PGFN à sociedade, contribuindo para o exercício da consciência crítica do Órgão. As denúncias, elogios, solicitações de providências, redações e sugestões recebidas neste canal

permitem mapear as principais dificuldades encontradas pelo cidadão, norteadas ações para melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços prestados pela Procuradoria.

A Área de Comunicação – ACOM atua sob supervisão da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral e é responsável por executar as atividades de relacionamento com a imprensa nos assuntos que envolvam as atribuições da PGFN, por elaborar plano de comunicação com as ações prioritárias de comunicação externa e interna e por executar essas ações, inclusive em relação aos sítios da Procuradoria na internet e na intranet. Além disso, também é responsável pelas atividades relativas à identidade visual e utilização da marca da PGFN.

Em 2018, a atuação do Gabinete viabilizou a reformulação no sítio da PGFN na internet, que envolveu a atualização da disposição das informações e dos conteúdos das páginas. O novo sítio foi ajustado ao padrão IDG (IDG – Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal), melhorando a interface com o usuário, inclusive quando do uso de equipamentos móveis, como *tablets* e *smartphones*.

4.9 Unidades Descentralizadas

COMPETÊNCIA TERRITORIAL DAS PROCURADORIAS REGIONAIS									
1ª Região		2ª Região		3ª Região		4ª Região		5ª Região	
AC	MG	ES	RJ	MS	SP	PR	RS	AL	PE
AM	MT					SC		CE	RN
AP	PA							PB	SE
BA	PI								
DF	RO								
GO	RR								
MA	TO								

A PGFN possui cinco Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional – PRFNs, cujas competências territoriais se coadunam com as cinco jurisdições mantidas pela Justiça Federal.

As PRFNs são responsáveis pelas atividades de representação e defesa judicial em causas de natureza fiscal, perante as Justiças Estadual, Federal, do Trabalho e Eleitoral, de 1ª e 2ª instâncias, nas sedes de suas competências territoriais.

Além disso, nas sedes das suas competências territoriais, as PRFNs realizam as seguintes atividades:

- representação extrajudicial da Fazenda Nacional em contratos, acordos, ajustes ou convênios de natureza fiscal ou financeira, bem como em termos de parcelamento de Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- fiscalização das leis de interesse da Fazenda Nacional;

- consultoria, assessoria e demais serviços jurídicos;
- supervisão técnica, administrativa e de coordenação, com caráter normativo e vinculante, nos termos de instruções e atos do Procurador-Geral da Fazenda Nacional etc.

No âmbito de suas abrangências territoriais, cada PRFN jurisdiciona outras unidades descentralizadas, denominadas Procuradorias Estaduais da Fazenda Nacional – PFNs (22 unidades localizadas nas capitais que não possuem PRFN) e Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional – PSFNs.

A partir das instruções definidas pelo Órgão Central da PGFN, as PRFNs atuam em estreita articulação com as PFNs e com as PSFNs localizadas nas suas jurisdições.

As PFNs e as PSFNs são responsáveis pelas mesmas atividades atribuídas às PRFNs, em suas respectivas localidades.

4.9.1.PRFN/1

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 1ª Região

A Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região – PRFN/1 espelha, em sua circunscrição, a esfera jurisdicional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF/1.

Assim, sob coordenação direta da PRFN/1 estão 13 Procuradorias da Fazenda Nacional – PFNs (nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins) e 19 Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional – PSFNs (nas cidades de Barreiras/BA, Vitória da Conquista/BA, Feira de Santana/BA, Ilhéus/BA, Anápolis/GO, Rio Verde/GO, Governador Valadares/MG, Ipatinga/MG, Juiz de Fora/MG, Montes Claros/MG, Patos de Minas/MG, Pouso Alegre/MG, Sete Lagoas/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Varginha/MG, Sinop/MT, Marabá/PA e Santarém/PA), além de uma Unidade Virtual com 15 procuradores do teletrabalho, especializados no tratamento da dívida ativa de múltiplas unidades.

Atualmente, essas unidades possuem 508 procuradores, responsáveis pela representação da PGFN em aproximadamente 83% do território nacional, onde vivem 77,7 milhões de cidadãos (fonte: IBGE). Além disso, excluídas as capitais que possuem sedes das Procuradorias-Regionais, duas das três maiores Procuradorias Estaduais da Fazenda Nacional - PFN integram a 1ª Região: a PFN Belo Horizonte e a PFN Salvador.

A PRFN/1 possui, ainda, uma característica específica: o §2º do art. 109, da Constituição Federal, prevê que, nas ações contra a União, além de aplicadas as regras regulares de competência (domicílio do autor e local do fato), as causas também podem ser intentadas no Distrito Federal. Neste contexto, sendo a PRFN/1 a responsável por representar a Fazenda Nacional em todas as varas de Brasília/DF, está em sua órbita a defesa da União no denominado “foro nacional”.

Na prática, isso significa dizer que a PRFN/1, além de originalmente responsável pela defesa da Fazenda Nacional em área superior a mais de 80% do território do país, labora em processos cujos autores estão domiciliados em qualquer região do Brasil.

Por essa peculiaridade legal, a sede da PRFN/1 encontra-se entre as poucas unidades da PGFN em que a quantidade de processos de defesa da Fazenda supera aqueles de execução da Dívida Ativa da União.

Trata-se de um trabalho desafiador, uma vez que o TRF/1, apesar da sua vasta área geográfica, possui 34% dos processos novos no 1º grau e 28% dos processos novos no 2º grau em meio digital/virtual (fonte: Conselho Nacional de Justiça – CNJ/2017). Tal situação demonstra o grande volume de processos que ainda tramitam em meio físico naquele Tribunal.

As unidades integrantes da PRFN1 atuam, com extrema dedicação, nos mais diversos temas característicos da sua área territorial, tais como as peculiaridades aduaneiras da

Sede da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 1ª Região - PRFN/1



Unidades da PRFN/1			
Procuradorias da Fazenda Nacional - PFN		Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional - PSFN	
AC Rio Branco	MT Cuiabá	BA Barreiras	MG Governador Valadares
AM Manaus	PA Belém	Feira de Santana	Ipatinga
AP Macapá	PI Teresina	Ilhéus	Juiz de Fora
BA Salvador	RO Porto Velho	Vitória da Conquista	Montes Claros
GO Goiânia	RR Boa Vista		Patos de Minas
MA São Luís	TO Palmas	GO Anápolis	Pouso Alegre
MG Belo Horizonte		Rio Verde	Sete Lagoas
			Uberaba
		MT Sinop	Uberlândia
		PA Marabá	Varginha
		Santarém	

Zona Franca Manaus (AM) e do Porto Seco de Anápolis (GO) e os aspectos particulares das Indústrias Petroquímicas do Polo Industrial de Camaçari (BA), passando pelas questões relativas aos terrenos de marinha das antigas ilhas federais que passaram a abrigar capitais e regiões metropolitanas (MA), entre outros.

Na sua enorme abrangência continental, a 1ª Região traz consigo diversos desafios, tais como a necessidade de uma firme programação logística para carga de processos e os aspectos referentes às diferentes características socioeconômicas de cada local, que refletem diretamente nas demandas jurídicas dos contribuintes. Neste contexto, a atuação regional determina especial atenção às idiosincrasias das diversas populações que abrangem nosso país, que se refletem na forma e nos temas levados ao Judiciário.

4.9.2.PRFN/2

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região

Sede da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região - PRFN/2



Unidades da PRFN/2		
Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN	Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional - PSFN	
ES Vitória	RJ Campos dos Goytacazes Duque de Caxias Niterói Nova Friburgo	Nova Iguaçu Petrópolis Resende Cabo Frio Volta Redonda

A Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região - PRFN/2 tem sua sede no tradicional Palácio da Fazenda, antiga sede do Ministério da Fazenda na Avenida Presidente Antônio Carlos, no Centro do Rio de Janeiro.

O edifício, inaugurado em 1943, conta com um estilo eclético, com um pórtico principal construído em mármore brasileiro, colunas em estilo dórico de 9,5 metros de altura, e foi tombado em 2005 pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Nele, o Museu da Fazenda, reaberto em junho de 2017 para visitação, abriga a exposição “Do Erário Régio ao Ministério da Fazenda”, que acompanha a trajetória econômico-financeira do país.

A Regional conta atualmente com oito unidades descentralizadas no Rio de Janeiro e uma unidade estadual, no Espírito Santo, Unidades de Federação que, somadas, possuem população superior a 20 milhões de habitantes (fonte.: IBGE).

Atualmente, a PRFN/2 responde por praticamente 40% da arrecadação nacional, refletindo a constante luta pela aplicabilidade da capacidade contributiva em prol da cidadania e da diminuição das desigualdades sociais.

Através de iniciativas de cooperação com órgãos do Judiciário, como o Acordo de Cooperação com o TRF/2, firmado em agosto de 2016, a PRFN/2 viabilizou o encerramento de



Fonte: Freepik.

quantidade expressiva de processos cujos réus não deveriam mais estar respondendo em juízo, uma vez que quitaram ou parcelaram suas dívidas ou porque tiveram as cobranças extintas administrativamente.

Seguindo a tendência inovadora da gestão administrativa, a PRFN/2 criou o Serviço de Gestão da Informação, iniciativa fortemente ligada à visão estratégica da atuação da Instituição. Essa visão ampla permite que soluções rápidas e automatizadas sejam criadas internamente, permitindo maior celeridade na tomada de decisões e trâmite interno de informações.

Alinhada à visão da PGFN de assunção do seu papel Institucional de protagonismo na representação judicial da União, as Divisões de Defesa da PRFN/2 trabalham com o objetivo de reduzir a litigiosidade e estabelecer as melhores estratégias para a defesa dos interesses que patrocina.

A PRFN/2 espelha um paradigma moderno de atuação institucional que prestigia as atividades inerentes à atuação dos Procuradores enquanto membros de carreira típica de Estado e função essencial à Administração da Justiça.

Na atuação dos processos de maior relevância econômica e jurídica, destaque para a Divisão de Acompanhamento Especial da PRFN/2, para a Divisão de Grandes Devedores da Regional e para os respectivos núcleos na PFN/ES e nas Seccionais. Trata-se de diretriz estratégica que desempenha atuação diferenciada nos processos mais expressivos para a Fazenda Pública.

Desenvolvem atuação concatenada e especializada, com vistas a potencializar as chances de êxito da Fazenda Pública perante

o Judiciário, gerando o incremento da arrecadação para o Erário e prestigiando princípios constitucionais na busca da Justiça Fiscal.

A PRFN/2 está em permanente evolução, envidando esforços e promovendo iniciativas para o aprimoramento da atuação no âmbito da representação judicial da União.

Nesse diapasão, está o desenvolvimento contínuo de projetos baseados nos Indicadores do Planejamento Estratégico da PGFN, dentre os quais a Coordenação do Acompanhamento Especial nas Unidades Desconcentradas da PRFN/2 que busca estender o trabalho de acompanhamento especial dos processos de maior relevo econômico e temas jurídico-tributários de importância nacional às Projeções Seccionais da 2ª Região.

A Consultoria Jurídica da PRFN/2 está concentrada na Regional-Sede, em modelo inovador. A concentração na sede da Regional sempre ocorreu no que se refere ao estado do Rio de Janeiro e, desde 2016, abrange toda a Região (RJ e ES). A padronização e a especialização, indiscutivelmente, são elementos que participam da qualidade do trabalho apresentado pela Consultoria da Regional, reconhecida pelos órgãos consulentes.

Na Dívida Ativa da União, confere-se o adequado tratamento à questão gerencial, essencial para uma carteira de crédito realizável. Trata-se de atividade intimamente ligada ao sucesso na arrecadação da PRFN/2. Registre-se também a preocupação na atividade de Conformidade que, sem dúvida, compõe o arco para uma gestão da DAU eficiente e transparente.

4.9.3.PRFN/3

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 3ª Região

Sede da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região - PRFN/3



Unidades da PRFN/3			
Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN		Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional - PSFN	
MS	Campo Grande	MS	Franca
		Dourados	Guarulhos
SP		Jundiaí	Santos
		Marília	São Bernardo do Campo
		Araçatuba	Mogi das Cruzes
		Araraquara	Osasco
		Bauru	Piracicaba
		Campinas	Presidente Prudente
			Taubaté
			Ribeirão Preto
			Santo André

Composta pelos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN/3 coordena, além da Unidade Estadual e a Seccional de Dourados, mais 21 Unidades Seccionais, espalhadas pelo Estado de São Paulo. Sua capilaridade é justificada pela grandiosidade da atividade econômica, refletida nos indicadores de estoque inscrito em dívida ativa e no volume de processos distribuídos na Justiça Federal, atrelados ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Mas nem sempre foi assim. Como registra Valdir Serafim, Procurador da Fazenda Nacional que em 2018 completou 36 anos de exercício em Unidades da PRFN/3, já havia sinalização da interiorização da Procuradoria no Manual do Concurso Público de 1982. À época, o PFN atuava somente na área administrativa perante o Ministério da Fazenda, com responsabilidade pela Dívida Ativa da União. A atuação judicial somente surgiu quando da promulgação da Constitucional Federal de 1988, primeiro nas execuções fiscais e, depois, nas demais ações fiscais, com a edição da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Um dos fatos marcantes presenciados pelo Decano foi “(...) a vanguarda na instalação das Procuradorias Seccionais, quando em menos de um ano foram instaladas as Procuradorias de Campinas, Sorocaba, Limeira (hoje Piracicaba), Osasco, Santo André, São José do Rio Preto, Bauru, Araçatuba, Presidente Prudente e Ribeirão Preto”.

Com efeito, se a tributação está relacionada à manifestação de riqueza (“fatos-signo presuntivos de riqueza”, segundo Alfredo Augusto Becker), é evidente que a PRFN/3 possui como peculiaridade a complexidade no tratamento das causas tributárias e da cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa: é na 3ª Região onde estão as sedes dos principais grupos empresariais nacionais e estrangeiros existentes no país, empresas de grande porte do setor de alimentos e de bebidas, do setor de transportes, de telecomunicações, do setor financeiro, e de muitas outras áreas, o que demonstra, por si só, a dificuldade na atuação face à complexidade de temas, aos valores das causas, e até mesmo pelo nível de qualificação dos advogados tributaristas que atuam na defesa dos contribuintes.

Referida complexidade exige do corpo funcional dedicação, comprometimento e espírito público, nas diversas áreas de atuação, o que vem sendo sistematicamente reconhecido pelo Poder Judiciário, pelas Instituições Públicas no Estado de São Paulo e por representantes de renomados escritórios de advocacia, como se verifica dos depoimentos a seguir:

“Tem chamado a atenção, positivamente, a atuação, cada vez mais intensa e relevante, dos membros da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 3ª Região junto ao Tribunal Regional Federal, acompanhando os julgamentos, oferecendo memoriais, formulando sustentações orais e, assim, contribuindo para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. A par disso, a promoção, por seus órgãos próprios, de cursos, debates e seminários sobre direito tributário e processual vem revelando, a olhos vistos, o elevado espírito público e a alta qualidade profissional de seus integrantes.”

Netlon dos Santos, Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Mestre em Direito Processual pela Universidade de São Paulo e professor convidado em diversas Instituições.

“Tomando em perspectiva o convívio que mantemos (dado o exercício da judicatura), por mais de vinte anos, com os profissionais que integram a PRFN na 3ª Região, somos testemunha não só da evolução do órgão, mas da influência gerada por seu trabalho na definição dos rumos do direito e do processo tributário. Falamos, hoje, de exceção de pré-executividade em matéria tributária, por exemplo, com uma facilidade que, anos atrás, não se via, resultado de prática reiterada e conjunta dos atores do fenômeno jurídico-tributário, aí incluída, com destaque, a PRFN da 3ª Região. Sua consolidação institucional a traz, hoje, para um plano de interação com outros setores, inclusive o acadêmico, coisa que, além de estimular a empatia (importante qualidade a ser exercitada por todos os profissionais do direito, notadamente os agentes públicos), coloca o órgão (e seus integrantes) em merecido protagonismo.”

Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal em São Paulo desde 1995 e professor do mestrado profissional da FGV-Direito/SP.



Fonte: Freepik

“A importância das instituições é a marca da Constituição Cidadã de 1988. E como diz Douglas Noth: as instituições importam e são fundamentais no desenvolvimento econômico e social. O Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC) e a inédita iniciativa do Cadastro Positivo de Contribuintes, no estilo inovador da Lei Paulista “Nos Conformes”, revelam uma Procuradoria da Fazenda Nacional responsiva e comprometida com suas funções de Estado, seguindo as melhores práticas internacionais ex vi Responsive Regulation (Ayres & Braithwaite 1992; Braithwaite 2002). Notadamente, a PRFN da 3ª Região representa o exemplo dessa elite de servidores públicos, empenhados em exercer o enforcement na cobrança do crédito tributário de forma técnica, transparente e promovendo o diálogo entre Estado, Sociedade e Academia.

Neste sentido, sou testemunha da atuação dos membros da PRFN da 3ª Região, principalmente em suas destacadas contribuições nas atividades do Núcleo de Estudos Fiscais da FGV Direito SP (em especial no Projeto Macrovisão do Crédito Tributário), tornando-se paradigma e referência nacional. Melhorar o Brasil? Sim, nós podemos!”

Eurico Marcos Diniz de Santi, Professor da FGV-Direito/SP, Coordenador do NEF/FGV e Diretor do Centro de Cidadania Fiscal – CGF.

“Entendo que a atuação da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região é muito importante em razão dessa região concentrar não apenas grande contingente de empresas com os maiores resultados econômicos e arrecadação, mas também por concentrar discussões

tributárias que são numericamente relevantes e não se repetem em outras regiões. Alguns assuntos, como por ex. tributação de software e de novas tecnologias, são julgados apenas no TRF3 e sequer são debatidas em outras regiões, chegando aos tribunais superiores após debates intensos e técnicos entre os advogados privados e públicos da 3ª região.

Ou seja, debates específicos, complexos e relevantes em termos de arrecadação que acabam sendo conduzidos de forma singular pela PRFN da 3ª região, que se especializa em setores e temas técnicos muito específicos, e que a colocam num papel de incontestável destaque. Essa realidade exige muita dedicação dos advogados públicos e privados, bem como de magistrados e peritos.”

Priscila Faricelli de Mendonça, sócia do grupo de contencioso tributário do escritório Trench, Rossi e Watanabe, especialista em Direito Tributário pela Escola Paulista de Direito, Mestre em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

“Qualquer comentário ou encômio ao trabalho da PGFN na 3ª Região e, notadamente, em São Paulo, deve considerar o contexto desafiador. Não só o movimento forense é sem paralelos, como a complexidade das teses envolvidas impõe aos profissionais o desenvolvimento de notável performance.

Tenho notado a disposição e espírito público desses procuradores, sublinhados pela dificuldade inerente ao seu trabalho e limitados recursos materiais. Ignorando essas desvantagens, desdobram-se no aperfeiçoamento de seu trabalho, não apenas do ponto de vista estritamente jurídico, mas também na adoção de um espírito gerencial, superando o tradicional viés do serviço público.

A equipe de grandes devedores merece todos os elogios e o reconhecimento de que enfrenta o desafio de cobrar os passivos dos grupos econômicos mais diversos, não havendo clivagem, no que diz respeito ao élan, em relação aos melhores dentre os advogados públicos. Digo-o com a vivência de quem já arrostou tal empreitada como Procurador do Estado de São Paulo.”

Erik Frederico Gramstrup, Juiz Federal 3ª Região, Professor e Doutor pela PUC/SP.

“Em 2017 e 2018, o Núcleo de Direito Tributário do Mestrado Profissional da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, o Centro de Altos Estudos da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região e a Escola da Advocacia-Geral da União realizaram diversos eventos em parceria sobre temas tributários de significativa relevância prática. Essa atuação conjunta possibilitou que as mesas de debates sempre contassem com representantes da Fazenda Nacional. O resultado tem sido muito profícuo: discussões de alto nível, entre acadêmicos, advogados privados e procuradores, membros do poder público, em um ambiente diverso e respeitoso, com o olhar voltado às necessárias melhorias institucionais ao nosso sistema tributário.”

Tathiane Piscitelli, professora da FGV-Direito/SP e co-Coordenadora do Núcleo de Direito Tributário do Mestrado Profissional da mesma instituição.

“Como advogado atuante em São Paulo há mais de 14 anos e professor de direito tributário na pós-graduação da FGV-SP,

observo progressos evidentes na Procuradoria da Fazenda Nacional da 3ª Região. Duas características elogiáveis merecem destaque: a aproximação institucional do órgão com a academia e sua abertura ao diálogo na elaboração de novas estruturas e procedimentos que permitam a construção de um novo paradigma de relacionamento entre fisco e contribuinte. (...)”

Breno Ferreira Martins Vasconcelos, Pesquisador e Professor da FGV-Direito/SP, LL.M em Direito Tributário pela Universidade de Bolonha (Itália), Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP e sócio da Mannrich e Vasconcelos Advogados.

“Não tenho dúvidas de que o trabalho da PGFN é essencial para garantir a efetividade da legislação tributária. A PGFN da 3ª Região se destaca não apenas pelo primor técnico, mas pela busca constante da melhoria dos seus profissionais e de seus procedimentos. Essa busca da excelência é benéfica para todo o sistema jurídico, fazendo com que os advogados tenham que se preocupar constantemente com o aperfeiçoamento, e tornando ainda mais interessante a atividade judicante: na medida em que os temas cada dia mais complexos são trazidos à baila por profissionais de tamanha competência, isso faz com que os Juízes e o Judiciário se aprimorem cada vez mais também.”

Ana Cláudia Utumi, advogada sócia da Utumi advogadas, Professora de Direito Tributário e Pesquisadora da Escola de Direito da FGV no Projeto Macrovisão do Crédito Tributário, Divisão Planejamento Tributário, foi membro do Comitê Científico Permanente da International Fiscal Association - IFA (2010 a 2017).

Em outro passo, tem sido necessário que a PRFN/3 atue, cada vez mais, de modo estratégico e coordenado, com a criação de forças-tarefas e a até mesmo com a realização de parcerias com outros órgãos.

Segundo Ana Lucia C. Freire Pires de O. Dias, Subprocuradora-Geral do Tributário Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, “(...) em relação à fraude estruturada, o Grupo Gaerfis desenvolveu metodologia específica de atuação inclusive inter-institucional, com resultados expressivos com atuação conjunta com a PRFN3, Ministério Público e Secretaria da Fazenda, através da celebração de Termo de Cooperação para ações pontuais de grande impacto.”

A atuação estratégica tem sido utilizada na cobrança de créditos tributários de empresas envolvidas na Operação Lava-Jato, muitas das quais possuem sede no estado de São Paulo. Boa parte dos créditos tributários foram constituídos e estão sendo cobrados pela PRFN/3, a partir de onde é coordenada a Força-Tarefa da PGFN.

Também o empenho da PRFN na 3ª Região na luta contra a corrupção e a lavagem de dinheiro fica demonstrada com a aprovação, em 2017, do ingresso da nossa unidade no FOCCO-SP, Fórum de Combate à Corrupção e lavagem e Dinheiro no Estado de São Paulo.

Os pontos acima destacados demonstram como é importante a cobrança dos créditos tributários, recursos que, no final das

contas, serão revertidos para a sociedade. Com efeito, segundo o Planejamento Estratégico de 2017/2020, a PGFN deve “promover justiça fiscal e assegurar recursos à sociedade com integridade e respeito ao cidadão”.

Para o experiente Procurador da PRFN/3, Valdir Serafim, o maior desafio da Regional no futuro provavelmente será “equalizar e priorizar quais atividades devem ser enfrentadas com maior ênfase, sem perder de vista todas as suas atribuições, pois o atendimento a um contribuinte que deve mil reais, deve ter o calibre equivalente daquele que deve centena de milhões”.

O aperfeiçoamento contínuo no desempenho das atividades da PRFN/3 na defesa da União, na recuperação de créditos, e no atendimento ao cidadão tem sido o objetivo da Procuradoria Regional. Neste último caso, felizmente, a PRFN/3 está no caminho certo, com bons resultados e com retorno positivo dos contribuintes, como demonstra a mensagem enviada pelo Sr. Elvis Camilo à Ouvidoria da PGFN, para “agradecer imensamente a equipe de atendimento da PGFN Al. Santos 647 (...) pelo bom esclarecimento ao contribuinte, pelo interesse em ajudar, pela atenção dada, e aos Doutos Procuradores que constituem o excelente atendimento da PGFN”.



Fonte: Freepik.

4.9.4.PRFN/4

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 4ª Região

Sede da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região - PRFN/4



Unidades da PRFN/4			
Procuradorias da Fazenda Nacional - PFN		Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional - PSFN	
PR Curitiba	PR Cascavel Foz do Iguaçu Guarapuava Londrina Maringá Pato Branco Ponta Grossa Umuarama	RS Bagé Bento Gonçalves Caxias do Sul Lajeado Novo Hamburgo Passo Fundo Pelotas Santa Cruz do Sul Santa Maria Santana do Livramento Santo Ângelo Uruguiana	SC Blumenau Chapecó Criciúma Itajaí Joaçaba Joinville

A Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região - PRFN/4, como órgão integrante da estrutura da PGFN, tem por missão institucional promover justiça fiscal e assegurar recursos à sociedade com integridade e respeito ao cidadão.

Com jurisdição territorial sobre os estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, a PRFN/4 é composta por 29 unidades descentralizadas da PGFN, dentre as quais a própria sede regional em Porto Alegre/RS (PRFN/4), 2 Procuradorias Estaduais da Fazenda Nacional, com sede nas capitais dos estados do Paraná (PFN/PR) e de Santa Catarina (PFN/SC), além de 26 Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional (PSFN), localizadas em outras cidades da região sul do país.

Responsável por cerca 16,9% do PIB nacional, a região de atuação da PRFN/4 abrange unidades federativas com expressiva projeção econômica, destacando-se os setores ligados à agropecuária, ao turismo e às indústrias automotiva, madeireira, naval, papel e celulose, de refino de petróleo e de alimentos, onde estão localizados importantes portos de nosso país, como os de Paranaguá/PR, Itajaí/SC, São Francisco do Sul/SC e Rio Grande/RS, pelos quais são escoadas cerca de 25% das exportações brasileiras.



Fonte: Freepik.

Com um quadro de 381 procuradores da Fazenda Nacional e 338 servidores administrativos (referência: 2018), cabe à PRFN/4, atualmente, realizar a administração e a cobrança de mais de R\$ 270 bilhões em débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS, para o financiamento de importantes políticas públicas.

Diante dos desafios impostos pelo ambiente corporativo contemporâneo, especialmente no que diz respeito à escassez de recursos públicos e à exigência por prestar um serviço eficiente e de qualidade, a PRFN/4 tem buscado continuamente aperfeiçoar seu modelo de atuação com flexibilidade, inovação e foco em resultados, em consonância com os objetivos estratégicos da PGFN.

Considerando o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que têm viabilizado novas perspectivas de organização de trabalho, tais como o gerenciamento virtual de equipes e a atuação remota de servidores (menos sujeita a limitações geográficas), a PRFN/4 adotou uma série de iniciativas com o propósito de descentralizar várias atividades administrativas, com a transferência de trabalho entre unidades da 4ª Região, sem a movimentação de pessoal, com vistas à otimização dos recursos disponíveis.

Como exemplo, cita-se a criação da Unidade Virtual da 4ª Região (UV4), atualmente integrada por 20 (vinte) Procuradores da Fazenda Nacional, e a implementação de Núcleos Virtuais de Atuação Remota (NUVs), iniciativas que viabilizaram a organização de núcleo especializado em consultoria administrativa na 4ª Região, o fortalecimento da atuação em face de grandes devedores e a ampliação do alcance do acompanhamento especial de ações judiciais de maior relevância, consideradas áreas estratégicas da PGFN.

Embora seja uma condição especial que facilite a implementação de novas metodologias de trabalho, a elevada proporção de processos judiciais eletrônicos nos órgãos judiciais da 4ª Região, especialmente da Justiça Federal, também constitui um desafio ímpar, em vista da notável velocidade de sua

tramitação, na medida em que exige pronta e ágil atuação dos órgãos de representação judicial da Fazenda Nacional.

Para se dimensionar a magnitude desse desafio, recente publicação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconheceu o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF/4) como o tribunal mais eficiente e informatizado do Poder Judiciário Federal Brasileiro. Segundo o relatório “Justiça em Números de 2018”, a taxa de congestionamento do TRF/4 é de apenas 52% (quanto menor o índice, mais ágil é o tribunal).

Além disso, aquele órgão jurisdicional é apontado como referência no estudo, com 100% de produtividade e, atualmente, já dispõe de mais de 97% dos processos judiciais em formato eletrônico.

Nesse contexto, a PRFN/4 tem utilizado várias ferramentas de gestão para elevar padrões de eficiência e eficácia organizacionais, a exemplo de relatórios gerenciais personalizados, a fim de disponibilizar aos gestores das unidades da PGFN na 4ª Região, informações inteligentes e oportunas para apoiar com segurança o processo decisório.

Em reconhecimento ao trabalho desenvolvido por todo o corpo funcional de Procuradores da Fazenda Nacional e servidores administrativos da 4ª Região, a PRFN/4 recebeu, no ano de 2017, premiação em concurso (AE - Acompanhamento Especial) lançado pela PGFN, nas seguintes categorias: melhor unidade regional (PRFN/4), melhor unidade estadual/seccional (PFN/Paraná), melhor projeto (Desterritorialização do Acompanhamento Especial no Paraná) e melhor servidor (Marlise Isabel da PRFN/4).

Com foco na visão de futuro da PGFN de consolidar-se como função essencial à justiça e à administração tributária e ser reconhecida pelo protagonismo, inovação, efetividade e segurança na defesa da Fazenda Nacional, na gestão da dívida ativa e nas orientações jurídicas, a PRFN/4 busca constantemente aprimorar a sua gestão para o incremento da eficiência do órgão, sempre com respeito ao cidadão, a fim de prestar serviços públicos de excelência à sociedade brasileira.

4.9.5.PRFN/5

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 5ª Região

Sede da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região - PRFN/5



Unidades da PRFN/5			
Procuradorias da Fazenda Nacional - PFN		Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional - PSFN	
AL Maceió	PE Recife	CE Juazeiro do Norte	PE Caruaru
CE Fortaleza	SE Aracaju	PB Campina Grande	PB Petrolina
PB João Pessoa			

A área correspondente à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região – PRFN/5 abrange seis estados da Federação, quais sejam: Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe, integrantes do belíssimo Nordeste brasileiro.

A PRFN/5, que está sediada em Recife-PE e tem abrangência administrativa em toda a região, realiza a representação judicial da União em matéria tributária perante o Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, a Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e do Trabalho de primeira instância em Recife, região metropolitana e demais localidades não abrangidas pelas Procuradorias Seccionais em Pernambuco.

Além disso, realiza a cobrança judicial da Dívida Ativa da União na sua área de atribuição, analisa e concede parcelamentos de débitos tributários federais inscritos em Dívida Ativa, bem assim representa a União perante os juízos falimentares de Recife. No âmbito administrativo, presta consultoria aos órgãos do Ministério da Fazenda sediados em Recife.

Em Pernambuco, há ainda duas Procuradorias-Seccionais, em Caruaru e em Petrolina, que desempenham suas atribuições nas respectivas circunscrições.

A PRFN/5 é composta por 73 Procuradores da Fazenda Nacional, 69 servidores do quadro administrativo, 23 terceirizados e 88 estagiários, totalizando um quadro atual de 253 integrantes. A Procuradoria-Seccional de Caruaru possui 5 Procuradores, 5 servidores e 7 estagiários. Já a Procuradoria-Seccional de Petrolina tem, em seu quadro, 5 Procuradores, 4 servidores e 7 estagiários.

Em cada um dos demais estados que integram a 5ª Região da PGFN há unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional, que desempenham suas atividades nas respectivas áreas de abrangência perante os órgãos locais.

A Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará – PFN/CE, sediada em Fortaleza, é a segunda maior unidade da 5ª Região. Integram o seu quadro de pessoal 36 Procuradores, 47 servidores e 68 estagiários. Também no Ceará há a Procuradoria-Seccional de Juazeiro do Norte, composta por 4 Procuradores, 4 servidores e 10 estagiários.

Na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio Grande do Norte – PFN/RN, em Natal, são 18 Procuradores, 30 servidores e 32 estagiários.

A Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Paraíba – PFN/PB, sediada em João Pessoa, é composta por 16 Procuradores, 49 servidores e 23 estagiários. Na Paraíba há ainda a Procuradoria-Seccional de Campina Grande, com 9 Procuradores, 16 servidores e 18 estagiários.

Já a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas – PFN/AL, em Maceió, possui 21 Procuradores, 30 servidores e 18 estagiários.

Por fim, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe – PFN/SE, em Aracaju, é composta por 13 Procuradores, 22 servidores e 23 estagiários.

Ao todo, além da Procuradoria-Regional, são 5 unidades descentralizadas estaduais e 4 unidades seccionais no âmbito da 5ª Região da PGFN, que totalizam, em seus quadros, 201 Procuradores e 276 servidores, além de estagiários e terceirizados.

No exercício da sua função de recuperar o crédito público, a PGFN atua na representação e defesa da União em juízo

quanto à matéria fiscal, na gestão e cobrança extrajudicial da Dívida Inscrita e na condução da cobrança judicial de valores inscritos devidos e não pagos aos cofres públicos, no que se destaca o seu relevante papel de combate à sonegação, preservação da livre concorrência e promoção de justiça fiscal.

Na área de abrangência da 5ª Região da PGFN, os valores sob cobrança totalizam o valor de R\$ 147,4 bilhões (setembro/2018), que correspondem a 7% da Dívida inscrita em todo o país.

De janeiro de 2014 a setembro de 2018, a 5ª Região da PGFN foi responsável pela recuperação do valor de R\$ 14,3 bilhões. Isso sem mencionar as bilionárias perdas evitadas nas incessantes demandas judiciais ajuizadas, ano após ano, em que a União (Fazenda Nacional) sagra-se vencedora.

Todo o trabalho desenvolvido pela PGFN tem por missão promover justiça fiscal e assegurar recursos à sociedade com integridade e respeito ao cidadão. Sempre que essa tarefa é desempenhada com êxito, saem vitoriosos o contribuinte regular e toda a população, especialmente a camada mais dependente dos serviços estatais essenciais.

Os reflexos da atuação das unidades integrantes da 5ª Região da PGFN são sensíveis não somente no que toca à recuperação de recursos públicos destinados ao custeio do Estado e de suas políticas públicas, mas também no controle e fiscalização da legalidade de contratos e atos normativos de interesse da Fazenda Nacional, bem como na promoção de cidadania fiscal, mediante realização de campanhas e eventos destinados a difundir, na sociedade, conhecimento e consciência sobre a importância da tributação e da justiça fiscal.

A economia local também é deveras impactada pela atuação da PGFN, porquanto a cobrança isonômica e o combate à evasão fiscal resultam na preservação da livre concorrência, sem falar no reflexo indutor da tributação que fomenta o desenvolvimento de segmentos relevantes no Nordeste.

Toda a equipe da 5ª Região da PGFN tem trabalhado com todo o engajamento para atender ao interesse público e contribuir para a construção de um país mais equilibrado financeiramente e justo sob a perspectiva fiscal.



Fonte: Freepik.

5 MENSAGEM DO PROCURADOR-GERAL





Fonte: Freepik.

A importância e a contribuição da nossa Instituição para o Brasil são inquestionáveis. Muitas pessoas não se dão conta de que, não raro, vários temas discutidos no dia-a-dia do País, e amplamente noticiados pelos veículos de comunicação, envolvem a participação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

As recorrentes discussões sobre as finanças públicas no âmbito do Governo Federal ilustram bem essa importância, muitas vezes discreta. Neste tema, historicamente a sociedade vem contando com a obstinada atuação da PGFN, tanto na recuperação dos valores devidos, em boa parte por pessoas físicas e jurídicas que deliberadamente deixam de cumprir com suas obrigações fiscais, como na defesa da União, com o objetivo de evitar perdas ao erário.

Na qualidade de órgão responsável pela cobrança judicial e administrativa dos créditos tributários e não-tributários, nos últimos anos, os avanços envolvendo as estratégias e a criação de novas ferramentas vem ampliando o volume total recuperado. Em 2017 atingimos o recorde anual de R\$ 26,1 bilhões recuperados (valor 75,4% maior do que em 2016) e, no 1º semestre de 2018, o montante de R\$ 12 bilhões foi 49,6% maior do que o verificado no mesmo período do ano anterior.

Na defesa judicial e administrativa da União junto aos Tribunais Superiores e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, o árduo trabalho dos Procuradores da Fazenda Nacional evitou perdas estimadas em quase R\$ 2 trilhões para os cofres do Tesouro Nacional no triênio 2016/2018. Ou seja, em caso de derrota, esse montante teria impacto negativo trilionário nas contas públicas no período de três anos.

Além da recuperação do crédito público e da defesa judicial da União em matéria fiscal, merece destaque também a dedicação dos Procuradores que atuam nas consultorias jurídicas das áreas societária, administrativa, tributária, previdenciária e financeira (inclusive internacional). Estes temas envolvem profundas análises e manifestações da PGFN sobre ações de governo e políticas públicas que repercutem fortemente na sociedade.

Como exemplos de temas relevantes que passam pelas cuidadosas análises das consultorias jurídicas da PGFN estão a reforma da previdência, a reforma trabalhista, as propostas de alteração na legislação tributária, o sigilo fiscal, a repatriação de recursos no exterior, o regime de recuperação fiscal das Unidades da Federação, as operações de crédito do setor público (inclusive crédito externo), as transferências constitucionais e voluntárias de recursos da União para Estados e Municípios, entre outros assuntos fundamentais para o país.

Dessa forma, ratificada a importância do labor desenvolvido pelos procuradores, servidores, terceirizados e estagiários que compõem a força de trabalho da PGFN, aproveito para destacar o meu orgulho em compor a carreira de uma Instituição tão valiosa para o país.

Fabício Da Soller
Procurador-Geral da Fazenda Nacional